

SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 89/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1.1 Histórico

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais do gênero documental - séries e documentários. Desde 1998, a TV Senado exhibe documentários em sua programação, sejam produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos 28 anos, a emissora produziu mais de 100 documentários de curta e longa-metragem.

Entretanto, desde 2015, quando a TV Senado passou por uma reestruturação e reduziu seu quadro técnico, houve uma redução considerável na produção de documentários. A realização de produtos que demandam mais tempo de trabalho das equipes, mais diárias de captação e maior uso das ilhas de edição ficou restrita. Entre 2023 e 2025, foram produzidos cinco documentários de curta-metragem — entre 25 e 30 minutos — e apenas três de longa-metragem — entre 45 e 120 minutos — dois deles sobre o 8 de janeiro. Em 2024, ano do bicentenário de criação do Senado Federal, foi necessário realizar duas contratações por inexigibilidade para viabilizar a produção de uma série e de um documentário que pudessem tratar desse marco tão importante para a instituição.

A mudança da transmissão do aspecto televisivo de 4:3 para 16:9 (widescreen), em 2017, também provocou uma discrepância entre os materiais de acervo e o restante da programação do canal, o que gerou uma carência de documentários aptos para exibição, posto que conteúdos com aspecto 4:3 precisam de adaptações para serem exibidos e são vistos como produtos defasados.

A negociação de direitos de exibição de produtos audiovisuais é praxe entre canais de televisão, públicos ou privados, já que a produção própria é onerosa frente à necessidade de manter 24 horas de programação no ar, com qualidade e diversidade, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A TV Senado sempre contratou conteúdos externos por inexigibilidade de licitação, especialmente concertos musicais. Em 2018, após um processo de curadoria que mapeou documentários brasileiros que atendessem à linha editorial do canal1 e concertos de música clássica, foi conduzida a contratação (CT2018/0045), de 2.403 (dois mil quatrocentos e três) minutos de material. Desse total, 490 (quatrocentos e noventa) minutos eram concertos e 1.913 (mil novecentos e treze) minutos eram compostos por documentários (17 obras). A aquisição garantiu a exibição de conteúdo inédito nas respectivas faixas até o final de 2019.

Em 2019, a TV Senado contratou novamente 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) minutos de conteúdo documental (22 obras), junto à distribuidora Synapse (CT2019/0077), que asseguraram as estreias na faixa de documentários em 2020/2021.

Em 2020, atendendo as orientações dos setores de contratação do Senado Federal, foi feita uma alteração na forma de contratação de documentários, com objetivo de elucidar os requisitos de seleção, aumentar a publicidade do processo e possibilitar a participação de diferentes empresas produtoras e distribuidoras de filmes.

Essa mudança culminou na apresentação de 10 Termos de Referência independentes, cada um relativo a uma empresa produtora e/ou distribuidora, para a contratação de 26 documentários de longa-metragem, entre 40 a 120 minutos de duração.

Com um número maior de distribuidoras, aumentou também a variedade do tipo de documentação apresentada para cumprir as exigências legais da contratação direta, o que gerou uma série de questionamentos e de complementações documentais. Isso impactou significativamente o andamento dos processos e a efetivação dos contratos. Uma empresa desistiu da negociação, um processo seguiu para arquivamento e uma levou mais de dois anos para finalizar. Dos 26 documentários negociados, foram contratados 22.

Por isso, durante as etapas de avaliação e negociação para licenciamento de documentários em 2022, buscou-se manter a diversidade de obras e empresas, ao mesmo tempo alinhando todas as necessidades da contratação, de forma a ter um processo mais eficiente, atendendo aos princípios que pautam uma gestão pública transparente, com a maior agilidade possível.



Em 2022, portanto, foi feito novo processo de seleção e negociação que resultou em 18 Termos de Referência para licenciamento de 27 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série documental de longa-metragem com 6 episódios (45 a 120 min); e 03 séries de curta-metragem com 14 episódios no total (20 a 30 min). Desse total, 28 obras foram contratadas e 03 ainda estão em processo de contratação.

Em 2023, considerando os 200 anos da Constituição de 1824 que seriam comemorados em 2024, o foco da contratação voltou-se para a história do Brasil. Vários produtos e iniciativas foram pensados pela Diretoria-Geral do Senado Federal, junto à Secretaria de Comunicação Social (Secom), para comemorar o bicentenário. Entre essas ações estava o licenciamento de obras audiovisuais que alcançassem os 200 Anos da criação do Senado Federal; os 200 anos da Confederação do Equador; os 90 anos da Constituição de 1934; os 60 anos do Golpe Militar de 1964; a conquista de direitos civis, políticos, sociais e difusos que pudessem refletir parte da história do país e, claro, da instituição.

Foram formalizados, então, 11 Termos de Referência para contratação de 16 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de 13 episódios de curta-metragem (20 a 30 min); e uma série de ficção com 10 episódios de longa-metragem (45 a 120 min). Todos os títulos foram contratados com êxito entre 2023 e 2024.

Já no Licenciamento de 2025 foram contratados, até a elaboração deste ETP, duas séries de curta-metragem (20 a 30 min), uma com 13 e a outra com 10 episódios; 27 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); e ainda estão em andamento os processos com mais 7 empresas para contratação de 8 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos).

Observa-se que, nos processos de licenciamento de obras audiovisuais, há a preocupação em pluralizar a seleção de obras e de incluir temas alinhados ao contexto institucional e que expressem diferentes pontos de vista sobre assuntos recorrentes nas discussões das comissões e nas sessões plenárias, tais como questões ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas, contemporâneas, além de fatos históricos, arte e direitos humanos.

1.2 Importância de documentários para a grade de programação

A TV Senado é uma televisão pública e deve observar os princípios constitucionais (Art. 221) que dispõem sobre a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, primando pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa e pela “promoção da cultura nacional e regional”.

O Ato da Comissão Diretora que instituiu a TV Senado estabelece como missão do canal (Art. 9, ATC 15/2002):

“[...] veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por ela produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar”. (grifos nossos)

A transmissão e a cobertura das atividades legislativas do Senado Federal são garantidas, com prioridade, na programação ao vivo e nas reprises da TV Senado, bem como na exibição de noticiários, programas jornalísticos e de entrevistas. Os documentários, exibidos especialmente aos finais de semana, cumprem a finalidade da emissora de veicular conteúdos informativos, culturais, educativos e equilibram a programação como um todo em termos de reprises.

Os documentários contribuem ainda para repercutir temas discutidos nas reuniões das comissões do Senado e sessões plenárias, elevar o padrão de qualidade da grade de exibição, oferecer variedade à programação do canal, evitar o excesso de repetições de um mesmo conteúdo audiovisual na grade e diminuir custos de produção.

A TV Senado é reconhecida como uma TV pública que tem uma grade de documentários (própria e de terceiros) de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público. Manter uma alta qualidade de programação para a população brasileira, também é uma de suas missões.

Portanto, para que a TV Senado continue com a faixa de grade destinada a exibir documentários em sua programação, é imprescindível a aquisição de materiais produzidos por terceiros, já que não há recursos disponíveis para produção na quantidade necessária, tendo em vista que esses recursos estão destinados à cobertura integral das atividades legislativas do Senado e do Congresso, missão prioritária do canal.

Cabe ressaltar também que os documentários propiciam a construção de múltiplas perspectivas sobre os mais variados temas, dentro de uma proposta editorial que faz uso dessa pluralidade para tornar visível a diversidade de opiniões e ideias presentes na sociedade brasileira, característica que está alinhada ao papel do Senado enquanto Casa política formada por representantes dos diferentes partidos políticos e estados do país.

Dessa forma, se ao produzir documentários a TV Senado consolida uma linguagem própria e reflete sobre os temas de interesse do Senado, com o licenciamento de conteúdos o canal cria uma janela aberta para o país, um espaço para outros setores da sociedade se expressarem, repercutindo as questões nacionais com a incorporação de valores imprescindíveis: máximas qualidades técnica, estética, temática e narrativa, aliadas a profundidade de análise e diversidade na abordagem.

Finalmente, é possível afirmar que, com a curadoria baseada nos princípios constitucionais fundamentais da cidadania e da liberdade de opinião, a TV Senado não quer ser apenas um canal para todos os brasileiros, mas sim um canal de todos os brasileiros, que reflita a variedade da cultura e da população do país. Por isso, ela tem investido no licenciamento de documentários sobre: a história e a política do Brasil, a biografia de grandes personalidades brasileira, as questões sociais do país, a diversidade étnico-racial e a cultura brasileira.



Resumindo, o objetivo da TV Senado ao propor o licenciamento de obras audiovisuais para sua grade de programação é manter sua programação diversificada, atualizada, com o padrão de qualidade que a emissora construiu e pelo qual é reconhecida ao longo dos anos, fidelizar seus telespectadores e atrair novo público seja para transmissão broadcast, seja para streaming ou canais digitais da emissora.

Além de todo esse contexto estrutural, em 2026 o Senado Federal e a TV Senado comemoram algumas efemérides importantes:

- 200 Anos da instalação do Senado Federal;
- 30 anos da TV Senado;
- 20 anos da Lei Maria da Penha.

A primeira TV legislativa nacional do país, reconhecida como um importante veículo dentro do processo democrático, por dar voz a todos os estados brasileiros, divulgar com pluralidade a atuação de senadores e senadoras e trazer para um canal de televisão as discussões políticas relevantes que acontecem diariamente na Casa, completa 30 anos de sua fundação. Portanto, licenciar produções audiovisuais diversas, que reforçam esse caráter democrático da TV Senado e que tornam a programação do canal ainda mais atrativa, é uma iniciativa plenamente justificada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEACERTV - Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado	Lorena Maria e Silva Monnerat
COPRTV - Coordenação de Programação da TV Senado	Nara Riella
STVSEN - Secretaria TV Senado	Erico Gonçalves da Silveira
SECOM - Secretaria de Comunicação do Senado Federal	Glauciene Diniz Lara

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto tratado neste Estudo Técnico Preliminar é o licenciamento de obras audiovisuais do gênero documental para exibição na TV Senado, nas plataformas de TV aberta e TV fechada (obrigatoriamente) e FVOD (preferencialmente). Para a realização desse licenciamento, devem ser observados os seguintes quesitos:

- Necessidades técnicas e narrativas, relativas aos formatos de produção e exibição (qualidade das imagens e do áudio, esmero no levantamento e abordagem dos temas, uso adequado da linguagem audiovisual e conformidade com a grade da TV Senado);
- Conteúdos relacionados à história do Brasil, à política nacional e internacional e a biografias de figuras relevantes do país e do mundo;
- Conteúdos relacionados aos temas tratados pelo Senado Federal em suas comissões: Cidadania, Justiça, Educação, Direitos Humanos, Relações Internacionais, Meio Ambiente, Economia, Desenvolvimento Regional, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, questões de gênero, questões raciais etc.;
- Elementos qualificadores de cada obra: qualidades narrativas (pesquisa, abordagem do tema, desenvolvimento do roteiro, construção de personagens, montagem), qualidades técnicas (fotografia, direção, edição, arte gráfica, trilha sonora), participação de entrevistados e/ou atores de relevância nacional e eventuais premiações em festivais no Brasil e no exterior;
- Necessidades da grade de programação, quanto à duração e pertinência temática das obras.

Também serão observados, como parâmetros, critérios de contratação utilizados em editais de órgãos públicos, como Ancine, TV Câmara, TV Justiça, TV Brasil, TV Cultura e Multirio.

Para assegurar que esses critérios sejam aplicados de forma consistente, é constituída uma equipe de curadoria, composta por servidores e colaboradores terceirizados com experiência, formação e/ou atuação em áreas diretamente relacionadas à produção e programação audiovisual.

Essa equipe é responsável por analisar as obras, atribuir notas com base nos quesitos acima descritos e registrar a avaliação em formulários específicos, que são anexados aos respectivos Termos de Referência. A diversidade de competências dessa equipe contribui para atenuar os aspectos subjetivos inerentes à avaliação de conteúdos artísticos.

Cabe destacar que os critérios descritos acima não eliminam completamente a dimensão subjetiva constitutiva das obras audiovisuais. O documentário, ainda que se refira ao mundo histórico, é sempre uma forma de representação, com escolhas narrativas, estéticas e argumentativas próprias. Conforme afirma Bill Nichols, professor da Universidade de São Francisco e um dos principais teóricos do documentário:

“os documentários mostram aspectos ou representações auditivas e visuais de uma parte do mundo histórico. Eles significam ou representam os pontos de vista de indivíduos, grupos e instituições. Também fazem representações, elaboram argumentos ou formulam suas próprias estratégias persuasivas,



visando convencer-nos a aceitar suas opiniões. Quanto desses aspectos da representação entra em cena varia de filme para filme, mas a ideia de representação é fundamental para o documentário”. (2008, pp. 30 e 31)2

Assim, é natural que a avaliação de documentários — obras construídas por meio de representações e estratégias discursivas — envolva elementos de interpretação e sensibilidade estética. Esse ponto foi reconhecido pela Advocacia desta Casa no Parecer nº 178/2019:

No presente caso, a escolha dos programas pode e deve ser orientada por alguns critérios objetivos – ainda que a adoção de tais critérios não seja capaz de tornar a escolha puramente objetiva como em uma licitação de menor preço. (NUP 00100.048105/2019-30).

A subjetividade inerente ao processo é compensada pela diversidade das obras selecionadas. Ao licenciar, por exemplo, 39 obras audiovisuais, entre documentários e séries, garantem-se 39 olhares distintos, produzidos por realizadores(as) diferentes, abordando temas variados e múltiplos recortes da realidade brasileira e internacional. Esse conjunto plural é o que assegura a multiplicidade da programação.

Importa ressaltar que subjetividade não significa ausência de rigor. Ainda no Parecer 178/2019, apontou-se a necessidade de maior explicitação dos critérios de seleção.

E o processo de escolha dos programas precisa ser melhor justificado. O termo de referência (documento 00100.031814/2019-86) menciona a existência de uma comissão que selecionou os programas, mas não há informação sobre os critérios de escolha adotados por esta comissão. Quantos programas foram analisados? Quantos foram rejeitados? Quais os requisitos mínimos de qualidade? Quais os conteúdos buscados? Existiam programas similares que teriam custo inferior?

Atendendo a essa demanda, explicitou-se, a partir de 2020, os critérios de avaliação para as obras a serem licenciadas. Em 2024, foram feitos mais alguns ajustes para equilibrar os pesos das notas atribuídas. A avaliação de cada obra é registrada em formulário próprio, resultando em uma pontuação final individual e as fichas de avaliação são anexadas ao Termo de Referência da contratação. Os critérios estão divididos em requisitos eliminatórios e classificatórios, conforme tabelas apresentadas a seguir.

Requisitos eliminatórios	
1 - Duração	Tipo de requisito
1.1 - Entre 25 e 45 min	Necessário
1.2 - Entre 45 e 120 min	
2 - Formato	
2.1 - Qualidade técnica das imagens e sons (requisitos mínimos: imagem e som em HD e aspecto 16:9)	Necessário
3 -Tema	
3.1 - Tema pertinente para a seleção proposta	Necessário
4 - Público	
4.1 - Adequação de público (obras adequadas ao público da TV Senado, não sendo partidárias politicamente e não contendo cenas de sexo, nudez, violência explícita e vocabulário de baixo calão)	Necessário

Obs: no caso de obras clássicas, aclamadas pelo público, de grande relevância, exceções são concedidas para a questão da duração e da forma de finalização, devendo, de toda forma, a cópia ser entregue em versão digital e na janela 16:9.



Requisitos eliminatórios e classificatórios			
	Tipo de requisito	Pontuação máxima	Pontuação mínima
1- Qualidade da obra		50 pontos	20 pontos
1.1 - Qualidades narrativas: pesquisa, desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem. Qualidade técnica: fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha.	Necessário	25 pontos	10 pontos
1.2 - Adequação à grade: duração, formato, estratégias de linguagem e de narrativa coerentes com a programação da TV Senado.	Necessário	25 pontos	10 pontos
	Tipo de requisito	Pontuação máxima	Pontuação mínima
2- Tema e abordagem		25 pontos	0 pontos
2.1 - Temas relacionados diretamente à atividade legislativa; política nacional; biografias de grandes personagens políticas e/ou intelectuais. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	05 pontos	0 pontos
2.2 - Temas relacionados à: política, agricultura; assuntos sociais; cidadania; ciências e inovação; cultura nacional; direitos humanos; economia; educação; esporte; história do Brasil; justiça; meio ambiente; regiões brasileiras; relações internacionais; saúde. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	10 pontos	0 pontos
2.3 - Originalidade na abordagem do tema	Suficiente	5 pontos	0 pontos
2.4 - Personagens / elenco / entrevistados de destaque no cenário nacional.	Suficiente	5 pontos	0 pontos
	Tipo de requisito	Pontuação máxima	Pontuação mínima
3- Premiações da obra		25 pontos	0 pontos
3.1 - Prêmios em festivais especiais (classificação Ancine)	Suficiente	10 pontos	0 pontos
3.2 - Prêmios em festivais AA e A (classificação Ancine)	Suficiente	7,5 pontos	0 pontos
3.3 - Prêmios em festivais B e C (classificação Ancine)	Suficiente	5 pontos	0 pontos



3.4 - Prêmios em outros festivais	Suficiente	2,5 pontos	0 pontos
-----------------------------------	------------	------------	----------

Para assegurar publicidade, isonomia e igualdade de condições de participação na etapa de avaliação das obras, a TV Senado realiza uma chamada pública, divulgada no Diário Oficial da União, informando o período de inscrições e as regras aplicáveis ao processo. Durante esse período, produtoras e distribuidoras interessadas preenchem um formulário on-line, no qual devem inserir todas as informações necessárias para a análise por parte da equipe de curadoria. Esse procedimento garante transparência, amplia a concorrência e permite que a equipe técnica receba materiais padronizados, o que facilita a avaliação segundo os critérios previamente estabelecidos. Neste ano de 2025, foram enviadas mais de 1.200 obra

5. Levantamento de Mercado

A aquisição dos direitos de exibição de produtos audiovisuais é prática comum nos canais de televisão e foi inclusive reconhecida pelo ATC 15/2002, que menciona a veiculação de conteúdo obtido de terceiros. Isso porque é onerosa a produção própria de todo o conteúdo de um canal televisivo que assegure 24 horas de programação no ar, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

Para pesquisa de mercado, foi usada a Listagem de Obras Brasileiras Exibidas em TV Paga – 2015 a 20243, publicada no site da Agência Nacional de Cinema (Ancine). No ano de 2024, foram exibidos 15.361 documentários em tvs pagas no Brasil. O número representa cerca de 24% de todas as obras audiovisuais brasileiras exibidas nesse mesmo ano.

Vale ressaltar que a Ancine, por obrigação legal dada pela chamada Nova Lei da TV Paga (Lei 12.485/2011), que estabelece cotas para a exibição de conteúdos nacionais na televisão por assinatura, deve acompanhar e aferir regularmente a veiculação desses materiais. A publicação da citada Lei aumentou criticamente a produção de conteúdos nacionais para a TV paga brasileira, a partir de 2011, criando um mercado aquecido e com demandas próprias.

A partir da análise da Listagem de Obras Brasileiras Exibidas em TV Paga – 2015 a 2024, pode-se aferir algumas questões:

- Há uma demanda concreta por documentários na TV nacional, uma vez que eles representam cerca de 24% do conteúdo veiculado nos canais para, entre outros motivos, o cumprimento das cotas de exibição de produtos brasileiros;
- Embora haja muitos documentários, muitas produtoras e muitas distribuidoras no mercado, há poucos canais que de fato exibem documentários com o perfil veiculado pela TV Senado (sobre sociedade, cultura e história nacional e linguagem autoral, sem perfil de reality show ou de programa de viagens e aventura). Entre eles, podemos citar alguns mais recorrentes: Canal Brasil, Arte 1, Curta!, CineBrasilTV, Canal Futura, SescTV. A pesquisa não mostra, pois o recorte é para TVs pagas, mas TVs públicas também são exibidoras frequentes de obras documentais, sendo elas: TV Cultura, TV Brasil, MultiRio, TV Câmara e TV Senado. Outros canais exibem documentários de forma mais ocasional ou com obras do mesmo gênero, mas perfil bem diverso ao aqui pretendido - viagem, turismo, culinária, esportes, variedades. Isso cria um mercado restrito e que lida com produtos muito selecionados e específicos;
- As mesmas distribuidoras de documentários também distribuem filmes e séries de ficção, sendo que há mais canais que exibem obras do gênero de ficção.
- Há muitas produtoras que se distribuem e muitas distribuidoras pequenas com uma cartela reduzida de obras no portfólio. Algumas das grandes distribuidoras de cinema em geral (Downtown Filmes, Paris Filmes, Imovision, Paramount, Sony) distribuem documentários (de forma incipiente em relação a outros produtos), mas, via de regra, filmes para cinema e com potencial de público;
- Os principais distribuidores de documentários para cinema não são, necessariamente, os principais distribuidores de documentários para TV. Enquanto a Elo Company dominou 24% do mercado de documentários para cinema em 2019, por exemplo, no mercado de TV ela não é a principal distribuidora;
- Algumas distribuidoras podem licenciar documentários por meio de cessão gratuita, como a Embrafilme (espólio), o Instituto Nacional do Cinema (espólio), o Instituto Nacional do Cinema Educativo e a Fiocruz (Canal Saúde), porém não há número de obras suficientes para atender a grade de programação prevista nem como garantir a cessão.

No mercado audiovisual, nota-se que a prática de licenciar direitos de exibição é comum tanto para tvs públicas, quanto tvs privadas e esses direitos de exibição de documentários são licenciados, na maioria das vezes, por representantes exclusivos (sejam empresas distribuidoras propriamente ditas ou empresas produtoras).

De toda maneira, para definir o tipo de documentário a ser licenciado, suas características e seu custo, é necessário analisar as modalidades de contratação, pois cada solução apresenta resultados diferentes, conforme exposto a seguir para fomentar a tomada de decisão.

5.1 Licenciamento por Pregão



O Pregão é uma modalidade licitatória prevista na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo anteriormente regulamentado pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019. Essa é a modalidade preferencial de contratação de bens e serviços comuns no âmbito do Senado, conforme previsão no art. 3º do ADG nº 9/2015. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º. [...] Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ao contrário de ser um bem comum, o documentário é uma obra elaborada, de teor artístico e padrões mais complexos de comparação. Uma importante característica do Pregão é a obrigatoriedade de adoção do critério de julgamento de “menor preço” para as propostas apresentadas (art. 33 da Lei 14.133/2021).

No caso do licenciamento de documentários, como já foi explicitado no item referente à definição de requisitos, não é possível estabelecer os critérios de julgamento de forma totalmente objetiva. Além disso, a Advocacia desta Casa já se manifestou sobre inadequação de adotar, unicamente, o critério de preço para julgar as propostas. Portanto, o licenciamento de conteúdos não se enquadra na definição de bens e serviços comuns, impossibilitando o uso da modalidade de Pregão.

Durante as pesquisas, não foi encontrada nenhuma contratação para licenciamento de documentários que usasse essa modalidade.

5.2 Licenciamento por Concurso

O concurso é outra modalidade de licitação também prevista na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), artigo 6, inciso XXXIX:

“concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor”

O art. 30 da mesma Lei estabelece os elementos que devem constar no regulamento do concurso:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Portanto, numa análise inicial, essa modalidade se aplicaria no caso em questão. Para a aquisição de documentários por meio de concurso, a TV Senado teria que estabelecer um valor de prêmio por obra selecionada, para licenciamento da sua exibição por um período de tempo ou por uma determinada quantidade de vezes.

O concurso foi utilizado por emissoras de TV com escopo semelhante ao da TV Senado, a saber: a TV Câmara e a TV Justiça, entre outras.

Em 2020, a TV Câmara lançou concurso público para aquisição de 42 documentários de média metragem (duração entre 20 e 59 minutos), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao custo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obra (Anexo 05). Os documentários deviam abordar os temas: Acessibilidade; Administração e Finanças Públicas; Assistência Social; Cidadania; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social; Cultura e Arte; Desenvolvimento e Infraestrutura; Direitos Humanos, Sociais e de Minorias; Economia; Educação; Esportes; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Política Partidária e Eleitoral; Saúde; Segurança Pública; Trabalho e Previdência; Transportes e Mobilidade. Foi o terceiro edital lançado pela Câmara para aquisição de documentários.

Em 2013, a TV Justiça lançou seu 1º Concurso de Documentários, a fim de garantir a exibição de 24 produções brasileiras pelo prazo de 2 (dois) anos (Anexo 6). As obras deveriam se enquadrar em um dos quatro eixos editoriais: Direitos Humanos, Cidadania, Diversidades e Cultura e cada um dos selecionados receberia um prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ainda em nível regional, a TV Assembleia de Santa Catarina (TV Alesc) abriu edital em 2019 para a seleção de 15 (quinze) obras catarinenses, sendo 5 (cinco) séries e 10 (dez) filmes. Para as séries (entre 30 e 59 minutos), foi destinado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e para os filmes (entre 50 e 120 minutos), foi destinado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ambos com licença de uso de 24 meses (Anexo 7).

A própria Ancine (Agência Nacional do Cinema) seleciona obras dos mais diversos tipos para financiamento direto e por meio do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), através de concursos. O mesmo vale para empresas públicas como Petrobras, Eletrobras, Correios, BNDES, entre outras. Portanto, a modalidade de concurso já é amplamente utilizada e testada para a seleção de obras ou projetos audiovisuais, tanto para exibição, quanto para a produção.

Outro fator positivo da licitação por concurso é que o preço final é fixo. Como trata-se de uma premiação, o valor a ser pago por cada obra é estabelecido previamente de forma linear, ou seja, a administração não será surpreendida com preços acima dos estimados inicialmente, o que pode acontecer nas outras modalidades.



Por esse ponto de vista, a contratação por concurso pode parecer a melhor escolha no que diz respeito ao melhor preço. Entretanto, o que parece uma vantagem agrega um risco considerável. Concursos costumam pagar um preço muito baixo em relação ao preço de mercado das obras (caso da TV Câmara e da TV Justiça, já citados anteriormente), o que muitas vezes atrai obras audiovisuais de menor qualidade.

Também, pelo modo de funcionamento do mercado audiovisual, os realizadores ou distribuidores das obras que obtiveram reconhecimento nacional de qualidade audiovisual (seja por terem entrado em circuito comercial nos cinemas, seja por terem ganhado prêmios relevantes, seja por terem sido apontados como destaques pela crítica especializada, seja por terem sido realizados por diretores consagrados) normalmente não se interessam por concursos de exibição dessa natureza. Então o objetivo de atrair público com obras já validadas pela crítica, exibir filmes e séries de alto nível que conferem à programação da emissora uma qualidade desejada.

5.3 Licenciamento por Credenciamento

Credenciamento é mais uma modalidade de licitação também prevista na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), artigo 6, inciso XLIII

"credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados."

O credenciamento é uma forma de contratação que pode ser considerada quando há inviabilidade de competição, na qual todos os proponentes que atendem a determinados critérios se habilitam para eventual contratação, na medida do interesse da Administração e em igualdade de condições. Desta forma, o credenciamento é uma espécie de Inexigibilidade, conforme entendimento da Advocacia do Senado (NUP 00100.074989/2015-54):

O procedimento de credenciamento não é excludente. Portanto, os interessados precisam apenas atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração. Assim, o credenciamento se enquadra na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

A ADVOSF, por meio do parecer nº 118/2016 (NUP 00100.025976/2016-32), elenca os casos em que o Tribunal de Contas da União recomenda a utilização do credenciamento, bem como tece as orientações da Corte sobre os procedimentos a serem adotados:

Ademais, conforme ressaltado no Parecer nº 229/2010-ADVOSF (Processo CAD nº 018.630/09-00), o Tribunal de Contas da União (TCU) tem recomendado a utilização do credenciamento para a contratação de laboratórios médicos, serviços de saúde em geral, serviços bancários, serviços de inspeção em automóveis, entre outros. Aquela Corte externou o entendimento paradigma sobre o credenciamento de serviços de saúde na Decisão nº 656 /1995-Plenário, do qual se retiram as seguintes orientações a serem observadas, por analogia, no presente processo:

1. Antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação local, podendo, inclusive, a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional.
2. Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os fornecedores que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.
3. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.
4. Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento.
5. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
6. Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
7. Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

Assim, verifica-se que o licenciamento de documentários não se encontra no rol de contratações que o TCU recomenda a utilização do credenciamento.

Outro complicador que se aplica ao credenciamento, no presente caso, é que o mesmo costuma se voltar a proponentes e não a projetos. É o caso do credenciamento de empresas que prestam serviços na área de saúde, já utilizado pelo Senado anteriormente, em que as credenciadas ficam habilitadas a prestar um pacote pré-estipulado de serviços, com contratação a preço fixo, por escolha aleatória ou sorteio (00200.010043/2014-51).

O credenciamento costuma ser usado na área artística para a seleção de mão de obra, como na seleção de pareceristas da Ancine – Agência Nacional de Cinema (Anexo 08), ou por empresas públicas do setor audiovisual quando há um projeto específico já elaborado que precisa ser executado por uma empresa produtora, ou finalizadora, ou distribuidora, como os contratos com a EBC – Empresa Brasileira de Comunicação e com a TV Escola (Anexo 09).



Por exemplo, uma empresa pública tem o projeto de uma série didática audiovisual já conceituado, roteirizado e orçado, mas prefere ou necessita de terceirizar a realização do mesmo, ao invés de executá-lo diretamente. Ou seja, há como estabelecer critérios objetivos e técnicos para credenciar um número determinado de proponentes aptas a prestar o serviço demandado, podendo esse serviço ser realizado sem prejuízo por qualquer uma delas, ao tempo de interesse da Administração.

O parecer nº 178/2019-ADVOSF, relativo ao processo de contratação de documentários por Inexigibilidade instruído no ano de 2019 (00200.000106/2019-75), sugeriu:

“De fato, como o interesse da TV Senado é exibir o maior número de programas possível, sugiro que se avalie a possibilidade de abertura de um sistema de credenciamento. A TV Senado estabelecerá critérios mínimos de formato, qualidade e conteúdo e a Administração contratária, por um preço pré-determinado e compatível com o mercado, todos os programas que atendessem tais critérios até o preenchimento da grade de programação”.

Considerando essa opção dada pela Advocacia do Senado Federal para o licenciamento de documentários da TV Senado, não bastaria credenciar as proponentes, seria necessário fazer um credenciamento por projetos. Isso implica na adoção da mesma forma de seleção estabelecida para o Concurso, mas apenas considerando os projetos habilitados, a partir da nota mínima, e não os mais bem classificados. Ou seja, se 100 (cem) projetos forem habilitados, para a definição final de 26 (vinte e seis) por um mecanismo aleatório de escolha, podemos contratar para exibição tanto o projeto classificado em primeiro lugar, quanto o classificado em centésimo.

Para uma seleção por projetos, com preço pré-estabelecido, no que concerne a “trabalhos técnicos, científicos, artísticos e arquitetônicos, ou outros que exijam uma criação intelectual” já existe a modalidade de concurso, que se mostra uma escolha mais satisfatória que o credenciamento, por ser possível classificar as obras. Além disso, credenciar empresas produtoras ou distribuidoras em um mercado dinâmico, em que uma obra ora licenciada por uma empresa, anos depois pode ser licenciada por outra, não parece garantir que as contratadas possam fornecer as obras selecionadas.

5.4 Licenciamento por Inexigibilidade de licitação

Uma característica do mercado de documentários é o vínculo de exclusividade que distribuidoras possuem para licenciar os conteúdos. Ou seja, para contratar um determinado documentário, não há concorrência, pois o fornecedor é exclusivo. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) enquadra essa situação como Inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

A maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, e de documentários, em particular, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos e os chamados players, canais de exibição de conteúdo, em diversas plataformas. Existem vários espaços de negociação de obras (para além das reuniões privadas) como mercados e feiras. Trata-se de uma atividade bastante profissionalizada e competitiva.

A maior feira de conteúdos audiovisuais da América Latina é a Expocine, que acontece em São Paulo. A feira de negócios apresenta “produtos, serviços e tecnologias para os players do mercado de cinema, sejam exibidores, distribuidores ou produtores.” Ainda segundo o site do evento, até 2025 a convenção contou com mais de 20.939 credenciados.

Todos os maiores festivais de cinema do mundo possuem mercados para venda de conteúdos, ou seja, filmes que participam de festivais renomados costumam ter suas estreias nas mais diversas janelas (cinema, TV, VOD) negociadas nos próprios festivais. Talvez o mais conhecido desses seja o Marché du Film, o espaço comercial do Festival de Cannes. Fundado em 1959, em 2026 contou com mais de 16.000 participantes de 140 países diferentes e mais de 600 stands. Mais de 4.000 filmes e projetos foram apresentados.

No Brasil, também podemos destacar o Rio Content Market - Rio2c, vinculado ao Festival do Rio. As chamadas rodadas de negócios têm o intuito de promover “o encontro entre produtores e profissionais de destaque da indústria do audiovisual interessados em novos negócios. As reuniões permitem um intenso networking e a troca de informações entre produtores, distribuidores, programadores e sales agents, nacionais e internacionais, das áreas de cinema, televisão e mídias digitais, sendo uma ótima oportunidade para produtores apresentarem seus projetos aos profissionais interessados em aquisição, distribuição e coprodução”.

O artigo da Revista Cultura e Mercado explica essa dinâmica:

“...não basta ter acesso aos recursos se a empresa não possui uma boa rede de relacionamento com distribuidores e canais de TV, o famoso networking, por meio dos quais será possível fazer circular a produção. Essa rede leva tempo para ser formada, assim como a credibilidade que possibilitará a realização de projetos futuros em parceria com os players. Antes de conferir a produção nas telas de cinema ou na TV, é necessário frequentar seguidamente feiras, mercados, eventos, conhecer os diretores dos canais e distribuidores, para enfim conseguir fechar uma negociação.”



No cenário do cinema comercial, o chamado mainstream, filmes são negociados em pacote. Para obter o direito de exibição de um filme, emissoras nacionais participam de espécies de leilões promovidos pelos grandes estúdios internacionais, ou majors. Para comprar os direitos de exibição de um filme que foi sucesso de público, a emissora “ganha” o direito de exibir vários outros títulos do mesmo estúdio, mas paga caro por aquela obra específica.

Também há a possibilidade de um canal de TV pagar a um estúdio por um pacote de obras com prioridade, ou seja, ela poderá escolher antes das concorrentes as obras que pretende exibir. As majors também costumam licenciar a exclusividade de exibição de seus produtos. Quanto mais bem-sucedida, inédita e exclusiva uma obra, ou um pacote de obras, é, maior será seu preço. Uma matéria da Uol – TV exemplifica bem essa dinâmica:

“A Globo está em fase final de negociações de um acordo em que terá preferência sobre o catálogo da Universal Studios, parceira exclusiva da Record entre 2005 e 2016. Pelo novo pacto, a Globo terá o direito de ser a primeira a escolher filmes da Universal e levará um pacote de séries para exibir na madrugada. Entre elas, estará Mr. Robot, que ganhou o subtítulo de Sociedade Hacker ao ter sua primeira temporada exibida pela Record. A Globo confirma as negociações. A emissora já vinha negociando com a Universal desde que ela deixou de ser exclusiva da Record.”

Nesse sentido, os filmes, no mercado audiovisual são considerados verdadeiros ativos no mercado audiovisual. Documentários que tratam de assuntos de interesse público, com abordagem inovadora, premiados em festivais e de distribuidores renomados não costumam participar de concursos para exibição. Por haver demanda por essas obras específicas e únicas, elas são precificadas e negociadas individualmente.

Portanto, essa característica de mercado de distribuidoras representando obras audiovisuais, que aparece nos sites de eventos do setor, em editais públicos e na imprensa especializada, confirma essa natureza de exclusividade para licenciamento de obras audiovisuais.

6. Descrição da solução como um todo

Foram verificadas duas formas principais de se atender à necessidade detalhada nos itens acima: (i) produção interna do conteúdo audiovisual; e (ii) licenciamento de obras audiovisuais.

A mão de obra empregada na TV Senado atualmente, embora tenha grande competência técnica demonstrada em seleção por concurso, carece de experiência na produção de séries documentais, por exemplo. Além disso, os recursos humanos da Casa, cada vez mais escassos por aposentadorias e movimentações interna, estão em grande parte envolvidos na cobertura da atividade legislativa, seja na captação e transmissão das sessões e comissões, cobertura jornalística e cobertura dos assuntos em pauta, por meio de programas jornalísticos e de entrevista. Essa é a maior especialidade dos servidores públicos da área da Comunicação do Senado, aperfeiçoada pelos anos de prática no Parlamento.

A TV Senado hoje não possui mão-de-obra disponível para fazer outros produtos, mais populares e característicos da grade de uma emissora destinada ao amplo público da TV aberta. Não há recursos humanos nem técnicos para produzi-los, sob o risco de o canal não conseguir realizar a cobertura das atividades legislativas, sua missão prioritária.

A contratação de obras audiovisuais destinadas à veiculação na TV Senado e suas redes sociais vem, portanto, complementar a programação da emissora para atender a sua expansão de escopo como TV aberta, com conteúdo que extrapola a expertise dos quadros da emissora. Seja pela falta de recursos humanos próprios da emissora com perfil de popularidade e identificação junto à população, seja pela necessidade de conteúdos com formato e linguagem que garantam uma maior atenção e compreensão da mensagem por parte da audiência típica de TV aberta, a contratação deste perfil de conteúdo destinada à TV Senado faz-se vantajosa.

Desde 2020, o processo de escolha dos documentários para licenciamento vem sendo feito por Inexigibilidade, considerando que os direitos de exibição de documentários e séries documentais são licenciados, na maioria das vezes, por representantes exclusivos. O processo é desenvolvido em duas etapas - avaliação e seleção - atendendo aos seguintes princípios:

- Impessoalidade e isonomia: todas as obras são avaliadas em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que comprovar que é a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta, TV por assinatura e VOD), atendendo ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação;
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou como foi dito, na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

Tendo em vista aperfeiçoar os princípios da impessoalidade e da legalidade, as obras recebidas pelo SEACER são avaliadas, conforme os requisitos definidos nesse ETP (item 2), por uma banca especializada em produção, direção, edição, programação e licenciamento de conteúdo audiovisual, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição e a Coordenação de Programação da TV Senado.



Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas. As obras passaram a fazer parte de uma lista de documentários avaliados e aprovados para possível exibição, repositório de filmes avaliados a qualquer tempo.

Com base na nota final das obras avaliadas, o SEACER monta uma lista de seleção com as mais bem classificadas e submete à direção da TV Senado em reuniões entre corpo diretor e banca de seleção. A partir dessa etapa são definidas as selecionadas.

A partir daí, a equipe entra em contato com as distribuidoras e produtoras para confirmar a disponibilidade para licenciamento, solicitar a documentação obrigatória para contratação e checar a viabilidade dos preços apresentados em cartas-proposta. Só então, com a lista final das empresas e obras selecionadas, inicia-se a fase de elaboração dos Termos de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de obras audiovisuais prevista para licenciamento é baseada no Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025 (ANEXO 1). O plano é produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido à aprovação da Direção da TV e da Secretaria de Comunicação Social (Secom).

O Plano Anual foi desenvolvido com o objetivo de definir a grade de exibição do ano e os quantitativos necessários de produtos audiovisuais para a sua execução. Pelo Plano definiram-se duas temporadas anuais para a programação da tv: a primeira temporada corresponde ao primeiro semestre do ano e a segunda temporada corresponde ao segundo semestre. Dessa maneira, o número de estreias e reprises dos programas jornalísticos, de reportagem, de entrevistas, culturais e interprogramas da emissora estão todas previstas no Plano.

O Plano também define a quantidade de horas de documentários necessária para atender à grade de programação. Desde 2018, a TV possui duas faixas de estreias semanais previstas para os documentários:

- A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem;
- A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. Em geral, são produções mais complexas possuem qualidades audiovisuais (roteiro, personagens, fotografia, direção, edição) superiores, detêm excelência reconhecida pelo mercado audiovisual em sua equipe técnica (diretor, roteirista, produtor) e foram premiados nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

Ou seja, a faixa Tela Brasil é a janela de exibição de documentários com maior variedade de temas, de realizadores, produzidos em diferentes regiões do país e a faixa Senadoc pode ser considerada o horário nobre do documentário na TV Senado com a exibição das melhores obras disponíveis para licenciamento no país.

Em 2020, por exemplo, exibimos o documentário “Cidadão Boilensen”, ganhador do prêmio de Melhor Filme no Festival É Tudo Verdade (o mais importante festival de cinema documentário do país) e considerado pela Associação Brasileira de Críticos de Cinema (Abraccine) como um dos 100 melhores documentários brasileiros de todos os tempos. Em 2022, exibimos o documentário “Chuva é Cantoria na Aldeia dos Mortos”, que estreou no Festival de Cannes (um dos 3 mais importantes festivais de cinema do mundo), onde foi vencedor do Prêmio Especial do Júri, na Mostra Un Certain Regard.

Mantendo o padrão de qualidade, exibimos o documentário “O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes”, dirigido pelo cineasta Toni Venturi em 1997, que também foi o vencedor de Melhor Filme no Festival é Tudo Verdade e do prêmio Resgate Histórico da Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA), "Maria Luíza", Melhor Documentário Internacional / Human Rights Film Fest (México), "O Dia que Durou 21 Anos", Melhor Documentário Brasileiro 2013 - APCA (Associação Paulista dos Críticos de Arte) e "Fico te Devendo uma Carta Sobre o Brasil" recebeu menção especial do júri no 32º Festival Internacional de Documentários de Amsterdã, o maior festival do mundo dedicado ao gênero, onde teve sua estreia mundial. Também conquistou a Menção Honrosa no Festival É Tudo Verdade 2020.

Para 2026, pretende-se seguir com as faixas de documentários já consolidadas na programação da TV Senado:

Aos fins de semana

Horários de Exibição	Sábado	Domingo
19h30	Tela Brasil (Estreia)	Tela Brasil
21h00	Senadoc (Estreia)	Senadoc



01h30	Senadoc	Senadoc
5h	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil
17h30	Tela Brasil	Tela Brasil

Durante a semana

Horários de Exibição	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
0h	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil
21h30					Senadoc (horário nobre)

Nem todos os fins de semana contam com estreias de documentários, mas sempre houve um cálculo total por período, seguindo o planejamento de temporadas. São 13 episódios inéditos em cada temporada ou semestre. Em outras datas, a TV Senado busca exibir documentários ligados às efemérides ou datas comemorativas, mesmo que se trate de reprises.

Em 2024, em decorrência dos 200 anos do Senado Federal, foi inaugurada uma janela com Senadoc todas as sextas, 21h30, para ampliar a exibição de obras audiovisuais contratadas e permitir algumas estreias de maior relevância. Além dessa janela, documentários e séries são a atração da grade de programação nas efemérides historicamente relevantes como Dia Internacional da Mulher, Dia dos Povos Indígenas, Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia Internacional do Orgulho LGBT, Dia da Independência, Proclamação da República, Dia da Consciência Negra, etc. Em 2025 verificou-se um excelente retorno dessa proposta de programação. Então, em 2026, o ano de aniversário dos 30 anos da TV Senado, a proposta é seguir com essa mudança de grade, ampliar o máximo possível as estreias estratégicas na grade de programação e o número de reprises.

No último Estudo Técnico Preliminar que orientou as contratações de direitos de exibição, a quantidade definida foi de, no mínimo, 39 títulos para suprir a alteração de grade proposta. Entretanto, o valor estimado não foi suficiente para adquirir esse quantitativo. Nessa pretensa contratação o objetivo seria licenciar, no mínimo, 26 obras para a janela de exibição referente à faixa Senadoc e ao menos 13 obras para a janela de exibição referente à faixa Tela Brasil. Portanto, o mínimo se mantém em 39 obras licenciadas, mas com possibilidade de licenciar 52 títulos e garantir todas as estreias previstas no Plano Anual justamente no ano de aniversário da emissora. O período de licenciamento pretendido é de 24 meses pois, considera-se esse o tempo mínimo para um bom aproveitamento de cada obra na grade de programação da TV Senado, ou seja, não é um período tão curto que limite a quantidade de reprises e nem um período longo que deixe a programação repetitiva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000.000,00

Para a quantidade mínima de 39 obras audiovisuais, o valor da contratação será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando a pesquisa de mercado e o preço médio pago nos licenciamentos mais recentes contratados pelo Senado Federal. O valor final será definido a partir dos orçamentos feitos e apresentados pelas produtoras ou distribuidoras das obras por meio de carta proposta. Considerando que as últimas contratações resultaram em 36 obras licenciadas por um valor de aproximadamente R\$ 753 mil (setecentos e cinquenta e três mil reais), é possível aferir que, para ampliar o número de obras pretendidas, será necessário aumentar o valor estimado para contratação.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução de licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais implica na contratação direta de empresas que distribuam com exclusividade os títulos selecionados, considerando que a maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos. Portanto, a solução pode ser parcelada entre diversos fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Empresa	Contrato	Vigência
BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP. 39.079.678/0001-47	CT 6/2026	12/01/2026 até 11/02/2028
INSTITUTO TATURANA 35.536.160/0001-34	CT 21/2026	03/02/2026 até 03/02/2028
KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA COMERCIO LTDA 02.395.043/0001-49	CT 33/2026	09/02/2026 até 01/04/2028
REPUBLICA PUREZA FILMES LTDA 01.369.211/0001-69	CT 56/2026	06/04/2026 até 27/04/2028
RETRATO FILMES LTDA (RETRATO FILMES) 31.296.141/0001-27	CT 24/2026	28/01/2026 até 17/03/2028
TATU FILMES LTDA 47.095.641/0001-30	CT 38/2026	12/02/2026 até 27/04/2028
VITRINE FILMES LTDA 11.620.976/0001-83	CT 22/2026	30/01/2026 até 30/01/2028
TAMBOR MULTIARTES LTDA (TAMBOR MULTIARTES) 06.249.873/0001-19	CT 287/2025	02/12/2025 até 23/12/2027
BOULEVARD FILMES LTDA. 12.126.484/0001-07	CT 256/2025	04/11/2025 até 04/11/2027
CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. 27.651.181/0001-72	CT 317/2025	07/01/2026 até 07/01/2028
COURO DE RATO EDICAO E PRODUCAO LTDA 22.865.259/0001-38	CT 298/2025	11/12/2025 até 09/01/2028
FBL E ASSOCIADOS,COMUNICACOES LTDA 73.364.879/0001-24	CT 148/2025	28/07/2025 até 19/08/2027
GAYA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA . 55.084.750/0001-80	CT 195/2025	22/09/2025 até 22/09/2027
GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA 04.661.796/0001-84	CT 252/2025	22/10/2025 até 18/12/2027
NOVELO FILMES PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA (NOVELO FILMES) 12.772.107/0001-37	CT 312/2025	23/12/2025 até 11/03/2028
PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. 08.656.129/0001-64	CT 212/2025	15/10/2025 até 15/10/2027



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Vinculado ao disposto constitucional:

- A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem primar pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa, pela “promoção da cultura nacional e regional” (art. 221).

Vinculado ao seguinte Valor do Senado Federal:

- Compromisso com a memória da história política recente e com a memória do Congresso Nacional.

Vinculado ao seguinte Objetivo Estratégico do Senado Federal:

- Fortalecer a transparência e a comunicação ao realizar processo de licenciamento com seleção aberta, baseada em critérios claros e com finalidade de robustecer a comunicação da Casa.

Vinculado à Missão da TV Senado:

- Veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por elas produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros (ATC 15/02);

Vinculado aos objetivos estratégicos da TV Senado:

- Oferta de uma programação de qualidade, à altura da importância do Senado para o Estado Brasileiro;
- Defesa da democracia, inscrita no lema da TV: “TV Senado, Democracia Todo Dia.”;
- Importância de oferecer ao público programas de seu interesse, o que amplia a audiência e fortalece a credibilidade do canal quanto à qualidade de sua programação;
- Importância de espelhar as questões nacionais e de promover a diversidade, a regionalização e a renovação de linguagem;
- Atuação como mídia institucional, garantindo a melhoria contínua da imagem do Senado junto à população.

Vinculado ao Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital, aprovado pela Secretaria de Comunicação Social – Secom:

- Cumprimento da grade de programação em que constam os documentários, caracterizados como: “programa ou seriado que aborda, em linguagem documental, momentos, temas e personagens, atuais ou históricos. A grade prevê duas estreias semanais. A faixa Tela Brasil, composta por curta-metragens (até 30 minutos), e a faixa Senadoc, composta por longa-metragens (até 120 minutos).”

Vinculado aos objetivos operacionais:

- Necessidade de fidelizar o público, com a qualidade que mantenha a TV Senado como uma referência na exibição de documentários de excelência sobre os temas da Casa;
- Necessidade de adquirir conteúdos inéditos e de qualidade técnica e formato compatíveis com as atuais produções da TV Senado;
- Importância de exibir produtos que atendam à linha editorial do canal, prezando por conteúdos históricos, políticos, sociais, ambientais e sobre a identidade nacional;
- Necessidade de assegurar 24 horas de programação no ar (8,7 mil horas de transmissão em um ano), com qualidade e diversidade;
- Necessidade de conteúdos com narrativas e formatos que tenham temporalidade ampla permitindo reprises por longos períodos;
- Necessidade de exibir conteúdo nos períodos de redução da atividade legislativa em decorrência das Eleições de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios do licenciamento de direitos de exibição de novos documentários e/ou séries documentais são:



- Cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- Cumprir, parcialmente, a missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- Ofertar conteúdo suficiente nas faixas de programação destinadas ao gênero, não colocando em risco sua continuidade;
- Oferecer temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões.
- Ter alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- Diminuir os custos de produção para substituir o conteúdo audiovisual não contratado por produções próprias;
- Manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- Validar o reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que o Senado Federal contratará uma solução completa para licenciamento de obras audiovisuais, não é necessária a adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes devido à execução do futuro contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas ao longo do estudo, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA MARIA E SILVA MONNERAT

Chefe do Serviço de Acervo e Distribuição

ERICO GONCALVES DA SILVEIRA



Diretor da Secretaria da Tv Senado

GLAUCIENE DINIZ LARA

Diretora da Secretaria de Comunicação Social





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Capa





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Constan abaixo alguns esclarecimentos necessários acerca do processo de elaboração desta Pesquisa de Preços.

Análise crítica

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação.

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2026 até o mês de junho que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.136308/2026-10) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de maio de 2026. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato. Atualizamos os valores, conforme pode ser visto na tabela abaixo.

Contrato	Valor do Contrato por minuto pelo período de 24 meses
6/2026	R\$237,36
21/2026	R\$253,41
22/2026	R\$261,51
24/2026	R\$261,51





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

33/2026	R\$261,54
38/2026	R\$285,63
56/2026	R\$256,17
116/2026	R\$253,41

Assim, o valor unitário inserido na planilha foi o valor por minuto pelo período de 24 meses de cada contrato. Sequencialmente, informa-se ainda que a quantidade estipulada na Pesquisa de Preços corresponde ao tempo total de duração dos documentários a serem contratados (77 minutos).

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$20.099,31 (vinte mil e noventa e nove reais e trinta e um centavos), valor superior à soma de R\$19.720,48 (dezenove mil e setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

Ademais, é importante registrar que a presente Pesquisa de Preços visa comprovar a razoabilidade de preços de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do ADG nº 14/2022 (art. 14, § 6º, inciso I). Portanto, neste caso específico, não há riscos de sobrepreço na licitação ou de licitação deserta devido a subestimação do valor, visto que não haverá licitação. Nesse sentido, optamos por não excluir nenhuma cotação encontrada, nem alterar o método de cálculo, mantendo a mediana (padrão da Casa, conforme o ADG nº 14/2022, Anexo VI, art. 5º).

Reiteramos que não foi possível conseguir outras cotações nem preços públicos para a presente contratação, considerando suas peculiaridades. Diante das justificativas apresentadas, esse Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.

JONATAS DOS SANTOS FERREIRA
Serviço de Acervo da TV Senado





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

PREÇOS PÚBLICOS

0





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0006

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA**, para a prestação de serviços de licenciamento dos direitos de exibição de documentários pela Bretz Filmes, com 640 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA**, com sede na Rua Montecaseros, nº 530, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.615-081, telefone nº (24) 2231-6872, e-mail: bretz@bretzfilmes.com.br, CNPJ-MF nº 39.079.678/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ, CI. 03.794.879-1, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 592.228.407-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00200.241451/2025-33 do Processo nº 00200.005386/2025-56, observado o Parecer nº 865/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.226296/2025-25, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.195441/2025-19, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.177190/2025-91, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento dos direitos de exibição de cinco documentários** distribuídos pela Bretz Filmes, com um total de 640 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de





SENADO FEDERAL

24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula é composto pelas seguintes obras:

Item	Documentário	Dur. (min)	Sinopse
1	Boto Fé	338	Em um país em que uma esmagadora maioria segue alguma crença religiosa e onde a diversidade de cultos e doutrinas cresce exponencialmente, nada mais pertinente do que um olhar cuidadoso para alguns desses caminhos de fé. A série documental Boto Fé apresenta, em 13 episódios de 26 minutos.
2	Wild - Rede Selvagem	80	Wild - Rede selvagem é um longa documental que mostra o tráfico ilegal de animais, o que prejudica o meio ambiente de diversas formas e a conservação da biodiversidade.
3	A Dupla Jornada	53	Filmado em fábricas no México e na Argentina, e em minas na Bolívia e Venezuela, A dupla jornada examina as condições da mão de obra feminina como força de trabalho na América Latina.
4	Nunca Mais Serei a Mesma	90	Nunca Mais Serei A Mesma” é um documentário de longa-metragem que conta histórias de vulnerabilidade e força vividas no México, Honduras, Brasil e Argentina. Histórias que, com todos os seus contrastes, dialogam e rimam entre si.
5	Vidas Descartáveis	79	Vidas Descartáveis aborda a temática do trabalho escravo moderno no Brasil sob suas diversas facetas (social, econômica, política etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;





SENADO FEDERAL

IV - manter, preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

V - Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados no quadro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal, **observado o limite máximo de 3 (três) minutos**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a





SENADO FEDERAL

indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.





SENADO FEDERAL

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO
H264 - 720x480i 29,97 fps
Aspect: 4:3 ou 16:9
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS
Audio Codec: AAC
Sample Rate: 48000 Hz
Channels: Stereo
Audio Quality: High
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL
Windows

PARÁGRAFO NONO - O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com Anexo I e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do Parágrafo Oitavo, para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução





SENADO FEDERAL

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com Anexo II desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O material listado no Parágrafo Décimo desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por e-mail, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - o e-mail de contato da empresa é bretz@bretzfilmes.com.br.

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Considera-se o conteúdo previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.185441/2025-19, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Boto Fé	1	77.740,00	77.740,00
2	Wild – Rede Selvagem	1	18.400,00	18.400,00
3	A Dupla Jornada	1	12.190,00	12.190,00
4	Nunca Mais Serei a Mesma	1	20.700,00	20.700,00
5	Vidas Descartáveis	1	18.170,00	18.170,00
Preço total (R\$)				147.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total é de **R\$ 147.200,00** (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE4170, de 19 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;



**SENADO FEDERAL**

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



**SENADO FEDERAL**

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/6 (um sexto) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA
 LTDA:39079678000147

Assinado de forma digital por BRETZ FILMES
 DISTRIBUIDORA E PRODUTORA
 LTDA:39079678000147
 Dados: 2026.01.08 16:39:50 -03'00'

LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ

BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\BRETZ FILMES - CT NOVO - 5386 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL
ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título
País de origem
Ano
Duração
Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]
Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]
Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]
Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]
Narração: [Nome do narrador, se houver]
Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]
Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]
Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]
Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]
Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

* A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	08/01/2026 17:56:51	
FELIPE ORSETTI PRADO	09/01/2026 11:07:58	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	12/01/2026 14:04:20	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0021

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **INSTITUTO TATURANA**, para a prestação de serviços de licenciamento do direito de exibição dos documentários “Vento na Fronteira”, “Chega de Fiu Fiu” e “Cine São Paulo”, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **INSTITUTO TATURANA**, com sede na Rua Aimbere, 2048 conj. 11 – Sumaré – São Paulo – SP, CEP 01258-020 telefone nº (11) 2385-1939, CNPJ-MF nº 35.536.160/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DÍAZ DÍAZ, CI. 14.111.287-6, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 215.258.298-58, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.005229/2026-50 do Processo nº 00200.016037/2025-60, observado o Parecer nº 913/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.240909/2025-37, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.189902/2025-14-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.189902/2025-14, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários “Vento na Fronteira”, “Chega de Fiu Fiu” e “Cine São Paulo”, distribuído pelo **INSTITUTO TATURANA**, com um total de 228 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Duração (min.)	Sinopse
1	Vento na Fronteira	77	Uma professora indígena luta pelo direito de sua comunidade às terras ancestrais.
2	Chega de Fiu Fiu	73	As cidades foram feitas para as mulheres? Moradoras de três cidades brasileiras que, por meio de ativismo, arte e poesia resistem e propõem novas formas de (con)viver no espaço público.
3	Cine São Paulo	78	Uma declaração de amor ao cinema e um exemplo de luta pelo acesso à cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos documentários “Vento na Fronteira”, “Chega de Fiu Fiu” e “Cine São Paulo”, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os fins previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação





SENADO FEDERAL

dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com Anexo I e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com Anexo II desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O material listado no Parágrafo Décimo desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considera-se o conteúdo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - O e-mail de contato da empresa é projetos@taturana.org.

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Duração (minutos)	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Unidade	77	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Vento na Fronteira”.	19.500,00	19.500,00
2	1	Unidade	73	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Chega de Fiu Fiu”.	18.490,00	18.490,00
3	1	Unidade	78	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Cine São Paulo”.	19.765,00	19.765,00
VALOR TOTAL (R\$)						57.755,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 57.755,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2026NE1075, de 19 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.





SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



RODRIGO DÍAZ DÍAZ
INSTITUTO TATURANA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\INSTITUTO TATURANA - CT NOVO - 16037 2025 (E).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

* A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	03/02/2026 16:07:12	
RODRIGO GALHA	03/02/2026 16:50:19	
ILANA TROMBKA	03/02/2026 18:38:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**SENADO FEDERAL****CONTRATO Nº 2026/0022**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **VITRINE FILMES LTDA.**, para a prestação de serviços de licenciamento do direito de exibição do documentário “Camocim”, com 76 minutos de duração, em TV aberta e fechada, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **VITRINE FILMES LTDA**, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, nº 2417, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01.255-000, telefone nº (11) 3081-0967, CNPJ-MF nº 11.620.976/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SILVIA DE OLIVEIRA CRUZ, CI. 24.620.320-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 289.879.968-83, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.006060/2026-55 do Processo nº 00100.016040/2025-83, observado o Parecer nº 919/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.24311/2025-18, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.225538/2025-63-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.190854/2025-15, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Camocim”, distribuído pela Vitrine Filmes LTDA., com um total de 76 (setenta e seis) minutos de duração, em TV aberta e fechada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Duração (min.)	Sinopse
Único	Camocim	76	A cada quatro anos, o cotidiano calmo e tranquilo de Camocim de São Félix é chacoalhado. Durante a campanha municipal, a cidade se divide em duas, e todas as vidas parecem orbitar em torno da política. No meio deste mercado eleitoral, Mayara, 23 anos, tenta fazer uma campanha “limpa” para eleger seu candidato e amigo César.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do documentário “*Camocim*”, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os fins previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:



**SENADO FEDERAL****I - Matriz em resolução HD ou FULL HD****FORMATO**

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD**FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO NONO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:





SENADO FEDERAL

I - A sinopse completa da obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada da obra, em conformidade com Anexo I e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* da obra em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação da obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada, em conformidade com Anexo II desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O material listado no Parágrafo Décimo desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considera-se o conteúdo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.





SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - O e-mail de contato da empresa é projetos@vitrinefilmes.com.br.

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.225538/2025-63-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Duração	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	1	Unidade	76 min.	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário ‘Camocim’ pela Vitrine Filmes LTDA.	19.259,00	19.259,00
VALOR TOTAL (R\$)						19.259,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 19.259,00** (dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão





SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE1074, de 19 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;





SENADO FEDERAL

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.



Processo nº 00200.016040/2025-83

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Assinado por:

66AD87556BD04B2...

SILVIA DE OLIVEIRA CRUZ**VITRINE FILMES LTDA****Testemunhas:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\RETRATO FILMES - CT NOVO - 14737 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

- * A classificação pode ser:
- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
 - Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
 - Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
 - Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
 - Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



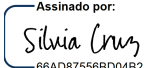


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ABA49F76-97D3-4A62-AA6F-32012E136659	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO Nº 2026002 I TV SENADO I CAMOCIM.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 15	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Projetos
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	AV DOUTOR ARNALDO 2417, SUMARE
	SAO PAULO, SP 01.255-000
	projetos@vitrinefilmes.com.br
	Endereço IP: 200.206.24.90

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Projetos	Local: DocuSign
28/01/2026 07:12:59	projetos@vitrinefilmes.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Silvia Cruz silvia@vitrinefilmes.com 34-677879716 via WhatsApp Nível de segurança: E-mail, WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  66AD87556BD04B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para silvia@vitrinefilmes.com Usando endereço IP: 88.9.148.72	Enviado: 28/01/2026 07:23:39 Visualizado: 28/01/2026 10:20:16 Assinado: 28/01/2026 10:20:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 28/01/2026 10:20:16
ID: f6e3de14-b20f-4c5a-b7bf-3e4aeab65bec

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/01/2026 07:23:39
Entrega certificada	Segurança verificada	28/01/2026 10:20:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/01/2026 10:20:26
Concluído	Segurança verificada	28/01/2026 10:20:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, VITRINE FILMES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact VITRINE FILMES LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: projetos@vitrefilmes.com.br

To advise VITRINE FILMES LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at projetos@vitrefilmes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from VITRINE FILMES LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to projetos@vitrefilmes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with VITRINE FILMES LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to projetos@vitrefilmes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VITRINE FILMES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VITRINE FILMES LTDA during the course of your relationship with VITRINE FILMES LTDA.



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	29/01/2026 13:36:45	
FELIPE ORSETTI PRADO	29/01/2026 17:07:49	
MARCIO TANCREDI	30/01/2026 14:40:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0024

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **RETRATO FILMES LTDA.**, para a prestação de serviços de licenciamento do direito de exibição do documentário “Alma do Deserto”, com 87 minutos de duração no total, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **RETRATO FILMES LTDA.**, com sede na Rua Capote Valente, nº 964, apt 81, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.409-002, telefone nº (11) 98768-5172, CNPJ-MF nº 31.296.141/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL PECH BEZERRA, CI. 600947270, CPF nº 119.016.337-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.244109/2025-95 do Processo nº 00200.014737/2025-10, observado o Parecer nº 775/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.197322/2025-09, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.153620/2025-89, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.153680/2025-00, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Alma do Deserto”, distribuído pela Retrato Filmes Ltda., com um total de 87 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Duração (min.)	Sinopse
Único	Alma do Deserto	87	Na Colômbia, Georgina Epiayu, uma mulher trans da etnia wayúu, tenta emitir sua carteira de identidade. Ela perdeu os documentos com o antigo nome depois que os vizinhos, que não aceitavam uma indígena transexual, colocaram fogo na casa onde vivia. Após o atentado, Georgina se sente ainda mais determinada a ter a verdadeira identidade reconhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do documentário “Alma do Deserto”, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os fins previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:





SENADO FEDERAL

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO NONO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;





SENADO FEDERAL

II - Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com Anexo I e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com Anexo II desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O material listado no Parágrafo Décimo desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considera-se o conteúdo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento



**SENADO FEDERAL**

provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - O e-mail de contato da empresa é marcelomunhoz71@gmail.com.

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.153620/2025-89, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Dur.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	1	Unidade	87 min.	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Alma do Deserto” pela Retrato Filmes LTDA.	22.046,67	22.046,67
VALOR TOTAL (R\$)						22.046,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 22.046,67** (vinte e dois mil e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE57, de 06 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



**SENADO FEDERAL**

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;





SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL PECH BEZERRA
RETRATO FILMES LTDA

Documento assinado digitalmente
DANIEL PECH BEZERRA
Data: 27/01/2026 13:13:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\RETRATO FILMES - CT NOVO - 14737 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

- * A classificação pode ser:
- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
 - Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
 - Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
 - Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
 - Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



 O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	27/01/2026 13:30:25	
FELIPE ORSETTI PRADO	27/01/2026 16:34:16	
MARCIO TANCREDI	28/01/2026 10:35:11	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0033

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA E COMERCIO LTDA EPP**, para a prestação de serviços de licenciamento dos direitos de exibição de documentários, com 293 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA E COMERCIO LTDA EPP**, com sede na Rua David Canabarro, 103 – Alto da Lapa – São Paulo – SP, CEP: 05059-060, telefone nº (11) 3647-0007, CNPJ-MF nº nº 02.395.043/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO COUTINHO DE SENNA FREDERICO, CI. 16.270.019-2, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 128.302.028-99, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.013155/2026-25 do Processo nº 00200.005387/2025-09, observado o Parecer nº 2/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.000325/2026-10, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.012655/2026-40-2, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.052824/2025-01, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento dos direitos de exibição de quatro documentários** distribuídos pela **KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA E COMERCIO LTDA EPP**, com um total de 293 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula é composto pelas seguintes obras:





SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Dur. (min)	Sinopse
1	Em Busca de Iara	90	Conheça a trajetória excepcional de Iara Iavelberg, que abandonou a família para investir na luta armada durante a ditadura militar. Atuante no movimento estudantil de 1960, Iara foi o grande amor de Carlos Lamarca.
2	Caparaó	77	O filme retrata a primeira tentativa de derrubar o regime militar no Brasil, a guerrilha do Caparaó, ocorrida em 1966 nas proximidades do Pico da Bandeira (ES/MG).
3	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	Através do dia a dia da família de Dona Luzia no Bairro do Quilombo, na Serra da Mantiqueira, o documentário resgata a história dos Quilombos do Campo Grande.
4	Rumo	77	O documentário RUMO resgata a trajetória do grupo homônimo paulistano que escreveu um fascinante capítulo da história musical brasileira, especialmente nos anos 80.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados no quadro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis,





SENADO FEDERAL

durante o horário de expediente normal do SENADO. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High





SENADO FEDERAL

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO NONO - O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa de cada obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com Anexo I e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do Parágrafo Oitavo, para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com Anexo II desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O material listado no Parágrafo Décimo desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por e-mail, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - o e-mail de contato da empresa é kinoscopio@kinoscopio.com.br.

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Considera-se o conteúdo previsto no no Parágrafo Décimo parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.012655/2026-40-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Em Busca de Iara	1	23.060,14	23.060,14
2	Caparaó	1	19.512,57	19.512,57
3	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	1	12.417,09	12.417,09
4	RUMO	1	19.512,57	19.512,57
Preço total (R\$)				R\$74.502,37





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total é de **R\$ 74.502,37** (setenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e trinta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2026NE1254, de 27 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;





SENADO FEDERAL

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



Documento assinado digitalmente

FLAVIO COUTINHO DE SENNA FREDERICO

Data: 05/02/2026 14:25:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO COUTINHO DE SENNA FREDERICO
KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMERCIO LTDA EPP.

Testemunhas:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\KINOSCOPIO - CT NOVO - 5387 2025 (L).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

- * A classificação pode ser:
- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
 - Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
 - Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
 - Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
 - Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	06/02/2026 13:35:56	
RODRIGO GALHA	06/02/2026 18:06:44	
ILANA TROMBKA	09/02/2026 11:46:46	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0038

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **TATU FILMES LTDA**, para a **prestação de serviços de licenciamento do direito de exibição do documentário “Santo e Jesus, Metalúrgicos”, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TATU FILMES LTDA.**, com sede na Rua Duartina, 290, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01256-030, telefone nº (11) 3871-3545, CNPJ-MF nº 47.095.641/0001-30, E-mail: claudio@tatufilmes.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO KAHNS, CI. 4.680.404-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 949.289.678-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.020408/2026-17 do Processo nº 00200.016038/2025-12, observado o Parecer nº 4/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.001073/2026-38, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.016760/2026-58-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.195780/2025-03, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Santo e Jesus, Metalúrgicos”, distribuído pela Tatu Filmes LTDA, com um total de 52 minutos de duração, em TV aberta e fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Documentário	Duração (min.)	Sinopse
Único	Santo e Jesus, Metalúrgicos	52	O assassinato de um metalúrgico em São Paulo leva a uma pesquisa sobre as condições de trabalho numa fábrica. Santo Dias, um deles e narrador do filme, também morre assassinado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

V - verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do documentário “Santo e Jesus, Metalúrgicos”, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os fins previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD
FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC





SENADO FEDERAL

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO NONO - O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa do documentário, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada do documentário, em conformidade com Anexo I e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* do documentário em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação do documentário em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* do documentário, dentro das especificações do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, para divulgação;



**SENADO FEDERAL**

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram o documentário, em conformidade com Anexo II desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O material listado no Parágrafo Décimo desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Considera-se o conteúdo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por e-mail, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - O e-mail de contato da empresa é claudio@tatufilmes.com.br.

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.016760/2026-58-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	1	Unidade	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário 'Santo e Jesus, Metalúrgicos' pela Tatu Filmes LTDA	R\$ 14.444,00	R\$ 14.444,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 14.444,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 14.444,00** (catorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;



**SENADO FEDERAL**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho (PTRES) 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE001325, de 5 de fevereiro de 2026.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



**SENADO FEDERAL**

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela





SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.016038/2025-12

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br **CLAUDIO ANDRE KAHNS**
Data: 12/02/2026 10:35:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO KAHNS
TATU FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\TATU FILMES - CT NOVO - 016038 2025 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

* A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	12/02/2026 12:16:59	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	12/02/2026 12:35:53	
ILANA TROMBKA	12/02/2026 15:35:53	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0056

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA**, para a prestação de serviços de licenciamento do direito de exibição do documentário “Galáxias”, com 90 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA**, com sede na Rua dos Oitis, 47/302 – Gávea – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-050, telefone nº (21) 96999-4000, e-mail: republicapurezafilmes@gmail.com, CNPJ-MF nº 01.369.211/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELLO EPITÁCIO LUDWIG MAIA**, CI. 07.212.6139, expedida pelo IFPRJ, CPF nº 887.464.617-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.054059/2026-37 do Processo nº 00200.023227/2025-33, observado o Parecer nº 110/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.041424/2026-43, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.232726/2025-48, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.001494/2026-69, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Galáxias”, distribuído pela República Pureza Filmes Ltda, com um total de 90 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Documentário	Duração (min.)	Sinopse
Único	Galáxias	90	O livro ainda pode mudar a vida de alguém? Para responder a esta pergunta o documentário Galáxias conta histórias de pessoas de diferentes lugares do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do documentário “Galáxias”, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de entrega disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os fins previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação





SENADO FEDERAL

dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa da obra, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada da obra, em conformidade com Anexo I e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* da obra em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação da obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* da obra, dentro das especificações do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra, em conformidade com Anexo II desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O material listado no Parágrafo Décimo desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considera-se o conteúdo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - O e-mail de contato da empresa é republicapurezafilmes@gmail.com ;

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.232726/2025-48, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Dur.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	1	Unidade	90 min.	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário ‘Galáxias’ pela República Pura Filmes LTDA.	R\$ 22.770,00	R\$ 22.770,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 22.770,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 22.770,00** (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2026NE2600 de 25 de março de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;





SENADO FEDERAL

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPÚBLICA PUREZA
FILMES

LTDA:01369211000169

Assinado de forma digital por

REPÚBLICA PUREZA FILMES

LTDA:01369211000169

Dados: 2026.03.31 12:10:04 -03'00'

MARCELLO EPITÁCIO LUDWIG MAIA
REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\REPÚBLICA FILMES - CT NOVO - 23227 2025 (L).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

- * A classificação pode ser:
- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
 - Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
 - Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
 - Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
 - Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	01/04/2026 10:54:51	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	01/04/2026 12:39:07	
ILANA TROMBKA	06/04/2026 14:38:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0116

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **FORWARD FILMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.**, para a prestação de serviços de licenciamento do direito de exibição do documentário “Os Donos da Casa”, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **FORWARD FILMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.**, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1629, 2º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.405-150, telefone nº (34) 6926-6992, e-mail: carladauden@gmail.com, CNPJ-MF nº 17.751.773/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL ANGEL HERRERA, CI. V 563248-0, CPF nº 846.497.390-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.098269/2026-37 do Processo nº 00200.023229/2025-22, observado o Parecer nº 234/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.077178/2026-68, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.093129/2026-72-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.008080/2026-61, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Os Donos da Casa”, distribuído pela **FORWARD FILMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.**, com um total de 81 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no caput desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Documentário	Duração (min.)	Sinopse
Único	Os Donos da Casa	81	A Copa de 2014 passou pelo Brasil levantando poeira como bola em campinho abandonado. Ela trouxe e levou com ela sonhos, ilusões, e também tristezas. Este documentário retrata tal ciclo a partir das histórias de quatro pessoas de diferentes lugares do país - e faz isso de um ponto de vista único e sensível, o dos donos da casa: brasileiros e brasileiras que vivenciaram o melhor e o pior de um evento que receberam com os braços abertos. O filme também levanta importantes questões sobre o impacto de megaeventos nos países sede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,





SENADO FEDERAL

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do documentário “Os Donos da Casa”, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto neste contrato deve ser entregue ao SENADO em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Peças de divulgação como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal,





SENADO FEDERAL

Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de entrega disposto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os fins do disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II - Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC





SENADO FEDERAL

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO NONO - O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

I - A sinopse completa do documentário, sem limite de caracteres, e uma versão reduzida de até 190 caracteres, obrigatoriamente;

II - Ficha técnica detalhada do documentário, em conformidade com Anexo I e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;

III - *Clipping* do documentário em formato .pdf (não obrigatório);

IV - 05 (cinco) fotos de divulgação do documentário em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;

V - *Trailer* do documentário, dentro das especificações do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, para divulgação;

VI - Uma versão legendada e uma versão sem legendas da obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

VII - Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram o documentário, em conformidade com Anexo II desse contrato e em formato de documento do Word, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O material listado no Parágrafo Décimo desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Considera-se o conteúdo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula parte do objeto desse contrato e o recebimento definitivo previsto no





SENADO FEDERAL

inciso II do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por e-mail, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br.

III - O e-mail de contato da empresa é carladauden@gmail.com.

IV - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.093129/2026-72-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	1	Unidade	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário 'Os Donos da Casa' pela Forward Films Produções Cinematográficas LTDA..	20.526,21	20.526,21
VALOR TOTAL (R\$)					20.526,21

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 20.526,21** (vinte mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE3515, de 27 de maio de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**SENADO FEDERAL**

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





SENADO FEDERAL

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua celebração; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é improrrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FORWARD FILMS PRODUÇÕES
CINEMATOGRAFICAS
LTDA:17751773000102

Firmado digitalmente por FORWARD FILMS
PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
LTDA:17751773000102
Fecha: 2026.06.09 09:26:06 -05'00'

MIGUEL ANGEL HERRERA

FORWARD FILMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\FORWARD FILMES - CT NOVO - 23229 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

De [Diretor(a)]

Com [Elenco/entrevistados principais]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL

ANEXO II – LISTA DE MÚSICAS

Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Ocorrência	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação *	Compositor(es)

* A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa.
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa.
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador.
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações.
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	09/06/2026 13:31:03	
RODRIGO GALHA	09/06/2026 14:47:25	
ILANA TROMBKA	09/06/2026 16:11:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS

0





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Laranjeiras Produções

Data: 17 de julho de 2026

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	12/01/26	00.000.000/0001-91	CT 6/2026	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	28/01/26	00.000.000/0001-91	CT 24/2026	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	30/01/26	00.000.000/0001-91	CT 22/2026	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	03/02/26	00.000.000/0001-91	CT 21/2026	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	09/02/26	00.000.000/0001-91	CT 33/2026	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5
6	12/02/26	00.000.000/0001-91	CT 38/2026	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
7	06/04/26	00.000.000/0001-91	CT 56/2026	61	telefone 7	-	-	Vendedor 7
8	09/06/26	00.000.000/0001-91	CT 116/2026	61	telefone 8	-	-	Vendedor 8

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Laranjeiras Produções

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)							
				CT 6/2026	CT 24/2026	CT 22/2026	CT 21/2026	CT 33/2026	CT 38/2026	CT 56/2026	CT 116/2026
1	Licenciamento para 24 meses	77,00	minutos	237,3600	261,5100	261,5100	260,5500	261,5400	285,6300	256,1700	253,4100
TOTAL GERAL				18.276,72	20.136,27	20.136,27	20.062,35	20.138,58	21.993,51	19.725,09	19.512,57

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Laranjeiras Produções

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)							
				CT 6/2026	CT 24/2026	CT 22/2026	CT 21/2026	CT 33/2026	CT 38/2026	CT 56/2026	CT 116/2026
1	Licenciamento para 24 meses	77,00	minutos	18.276,7200	20.136,2700	20.136,2700	20.062,3500	20.138,5800	21.993,5100	19.725,0900	19.512,5700
TOTAL GERAL				18.276,72	20.136,27	20.136,27	20.062,35	20.138,58	21.993,51	19.725,09	19.512,57





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Licenciamento de documentário pela empresa Laranjeiras Produções**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Licenciamento para 24 meses	77,00	minutos	237,36	261,03	259,71	13,28	5%	261,03	20.099,31
TOTAL GERAL									20.099,31	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Responsável

Jonatas dos Santos Ferreira
Serviço de Acervo da TV Senado



**Calculadora do cidadão**Acesso público
08/07/2026 - 12:06

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2026
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 147.200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03199370
Valor percentual correspondente	3,199370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 151.909,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
08/07/2026 - 12:08

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2026
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 57.755,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02859930
Valor percentual correspondente	2,859930 %
Valor corrigido na data final	R\$ 59.406,75 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
08/07/2026 - 12:11

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2026
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 19.259,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03199370
Valor percentual correspondente	3,199370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 19.875,17 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
08/07/2026 - 12:10

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2026
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 22.046,67 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03199370
Valor percentual correspondente	3,199370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 22.752,02 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
08/07/2026 - 12:08

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2026
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 74.502,37 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02859930
Valor percentual correspondente	2,859930 %
Valor corrigido na data final	R\$ 76.633,09 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
08/07/2026 - 12:10

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2026
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 14.440,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02859930
Valor percentual correspondente	2,859930 %
Valor corrigido na data final	R\$ 14.852,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público
08/07/2026 - 12:09

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2026
Data final	05/2026
Valor nominal	R\$ 22.770,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01253890
Valor percentual correspondente	1,253890 %
Valor corrigido na data final	R\$ 23.055,51 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

ANEXO 2

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: Laranjeiras Produções					
Nome fantasia (se houver):					
CNPJ: 08.543.176/0001-00					
Endereço: Rua Ângelo Mendes de Almeida 29 Jabaquara São Paulo SP					
CEP: 04357-020					
Telefone: (DDD) 11932380297					
E-mail: laranjeirascinema@gmail.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 7003-3 Conta: 5394-5 Pix: 08543176000100					
Nome do Representante legal da empresa: Carlos Eduardo Magalhães					
CPF do Representante legal da empresa: 189342068-02					
RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 23930364-7 SSP					
E-mail do Representante legal da empresa: laranjeirascinema@gmail.com					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) 1193238-297					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (☒) Sim (☐) Não					
ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unidade	Licenciamento do documentário Ara Pyau - Primavera Guarani para TV aberta e fechada, FVOD/SVOD, live streaming, pelo período de 24 meses, sem exclusividade.	R\$ 19.720,48	R\$ 19.720,48
VALOR TOTAL					R\$ 19.720,48
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 30 dias					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 18.06.2026					
Prazo de validade da proposta: 180 dias					
Nome do responsável pela proposta: Carlos Eduardo Magalhães					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): 11932380297					
e-mail do responsável pela proposta: laranjeirascinema@gmail.com					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): digital					

Instruções de preenchimento: A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta. O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. Não é necessário indicar o valor por minuto. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

São Paulo, 18 de junho de 2026



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 563/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014273/2026-22

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

1. Contratação direta. Inexigibilidade. Fornecedor exclusivo. Licenciamento do direito de exibição do documentário "*Ara Pyau - Primavera Guarani*".
2. Requisitos para contratação direta. Inviabilidade competitiva.
3. Pelo prosseguimento. Sem necessidade de reparos na instrução processual.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de instrução de contratação direta, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário "*Ara Pyau - Primavera Guarani*", distribuído pela Laranjeiras Produções LTDA, com um total de 76 minutos de duração, para exibição em TV Aberta, TV Fechada, FVOD, Live Streaming/Simulcast, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Oficialização de Demanda (00100.139273/2026-62);
- ii. Solicitação de contratação (00100.139276/2026-04);
- iii. Estudo Técnico Preliminar (00100.131420/2026-56);
- iv. Planejamento orçamentário (00100.139277/2026-41);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- v. Informação sobre aprovação da Solicitação de Contratação pelo Comitê de Contratações (00100.139278/2026-95);
- vi. Mapa de riscos (00100.167422/2026-83);
- vii. Termo de Referência (00100.139468/2026-11);
- viii. Proposta comercial (00100.139088/2026-78) e Justificativa de Preços (00100.139101/2026-99) **ratificada** pela COCVAP (00100.141409/2026-02) e
- ix. Certidões de regularidade da pretensa contratada (00100.172974/2026-11-6).

A minuta contratual se encontra anexada no documento nº 00100.172974/2026-11-4.

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

2
de
14

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Consoante o artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações públicas são disciplinadas pela legislação infraconstitucional, decretos regulamentares e normas específicas atinentes ao âmbito de cada um dos Poderes da República.

A legislação estabeleceu diversas modalidades licitatórias, cada uma atendendo a uma finalidade específica, bem como as hipóteses que autorizam a contratação direta, ou seja, em que casos não se exige a realização de processo de licitação pública.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Da exclusividade do fornecedor

Em princípio, o caso ventilado nos autos consiste em uma inexigibilidade de licitação, em função da exclusividade do fornecedor na disponibilização do objeto almejado conforme estabelece o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente a previsão legal que ampara a opção escolhida e os critérios utilizados para a contratação pública desejada.

O objeto da contratação foi descrito na oficialização da demanda (NUP 00100.139273/2026-62), no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.139275/2026-51) na solicitação de contratação (NUP 00100.139276/2026-04) e no Termo de Referência (NUP 00100.139468/2026-11), que instruem os presentes autos.

O TR descreve o objeto contratual de acordo com a necessidade da contratação, conforme justificativa contida no seu item 1.2.

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT se manifestou sobre o tema no item 2.2.2 do TR, em complemento ao conteúdo do ETP, nos seguintes termos:

Em consequência aos argumentos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.131420/2026-56), a TV Senado tem realizado licenciamentos de diversos documentários por inexigibilidade de

¹ (Lei nº 14.133/2021) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

licitação. O processo de escolha desses documentários é desenvolvido em duas etapas (avaliação e seleção), atendendo aos seguintes princípios:

- Publicidade: contato direto feito com as distribuidoras de maior relevância encontradas no levantamento de mercado (listas da Ancine, festivais e revistas);
- Impessoalidade e isonomia: todos os documentários são avaliados em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta e por assinatura), atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação; e
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

Ademais, foi anexado aos autos a **Declaração de Exclusividade** (doc. nº 00100.139090/2026-47) emitida pela pretensa contratada, datada de 25/05/2026. A fim de verificar a veracidade desse documento, em cumprimento à Súmula nº 255 do TCU, o SEEXCO confirmou a autenticidade da referida declaração mediante consulta no site da ANCINE, conforme documento NUP 00100.172974/2026-11-2.

Ainda, foi anexado aos autos **Certificado de Protudo Brasileiro** emitido pela ANCINE (NUP 00100.139094/2026-25), em 17/01/2018, que informa que a empresa LARANJEIRAS PRODUÇÕES LTDA. é a detentora de 100% das cotas patrimoniais da obra "Ara Pyau".





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, pelas informações dos autos, trata-se de **fornecedor exclusivo**, o que demonstra a subsunção ao inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, inexistindo possibilidade de contratar outra entidade para o fornecimento do objeto, há ocorrência da hipótese legal de exclusividade, em alinhamento com o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, por parte desta Advocacia, pela suficiência da comprovação de inviabilidade competitiva, com a descrição minuciosa do objeto e a confirmação da exclusividade do fornecedor, justificando, nestes pontos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Dos requisitos para contratação direta

Finda a análise do artigo 74, que trata sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação, passa-se ao exame dos requisitos necessários para a contratação direta, elencados no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021. São eles:

- i. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- ii. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
- iii. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- iv. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- v. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- vi. razão da escolha do contratado;
- vii. justificativa de preço;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

viii. autorização da autoridade competente.

Houve regular elaboração do documento de formalização da demanda (doc. nº 00100.139273/2026-62), do estudo técnico preliminar (doc. nº 00100.139275/2026-51), de mapa de riscos (doc. nº 00100.167422/2026-83) e do termo de referência (doc. nº 00100.139468/2026-11).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital ou documento símile e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo de contratação pública, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória².

O ETP contém os elementos exigidos pelo parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com descrição da necessidade, dos requisitos da contratação, levantamento de mercado, da solução como um todo, estimativa das quantidades a serem contratadas e do valor da contratação, justificativa para o parcelamento da solução, listagem de contratações correlatas, benefícios a serem alcançados e providências a serem adotadas, bem como abordagem de possíveis impactos ambientais e justificativa para a viabilidade da contratação.

Por outro lado, os riscos foram abordados no documento nº 00100.167422/2026-83.

No que tange aos aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.139275/2026-51) e do Termo de Referência (NUP 00100.139468/2026-11), incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Após a aprovação do termo de referência, o inciso I do artigo 72 da Lei de Licitações poderá ser considerado atendido.

Como já existe definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesa corresponde ao valor do futuro contrato. Atendido, portanto, o inciso II.

Em respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação. Alerta-se para o fato da obrigatoriedade da emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como, que tais pareceres constem nos processos de contratações públicas, conforme jurisprudência do TCU³.

³ (TCU, Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman, 6-12-2011) É obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como que tais pareceres constem nos processos licitatórios.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (ADG nº 14/2022, art. 23) para que o inciso IV seja atendido⁴.

Quanto ao atendimento ao inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, as certidões de regularidade da empresa constam do documento nº 00100.172974/2026-11-6. Bem como, a pretensa contratada enviou declarações preenchidas e assinadas dando conta do cumprimento das disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (documentos 00100.172974/2026-11-7 e 00100.172974/2026-11-8).

Atenta-se para que as certidões que vencerem antes da contratação deverão ser renovadas.

A razão da escolha da futura contratada, no presente caso, confunde-se com o fundamento da inexigibilidade. Ela foi escolhida porque detém a exclusividade do objeto. Nesse mesmo sentido esta Advocacia vem se posicionando, como, a título ilustrativo, se deu no **Parecer nº 529/2023 - ADVOSF**, exarado no bojo do processo nº 00200.008377/2023-55.

Atendido, pois, o inciso VI.

Em relação à justificativa do preço (inciso VII), quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico não realizou a pesquisa de preços para objetos similares, porém, em atendimento ao §7º do mesmo dispositivo, informou por meio do doc. nº 00100.139101/2026-99 que:

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se

⁴ (ADG nº 14/2022) Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2026 até o mês de junho que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.136308/2026-10) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de maio de 2026. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado. Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato).

Quanto ao inciso II, do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, é de entendimento desta Advocacia a necessidade de apresentação de pelo menos 3 (três) documentos comprobatórios de regularidade de preços praticados ou justificativa expressa demonstrando a impossibilidade de fazê-lo.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determinam os parágrafos oitavo e nono do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

§ 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A esse respeito, o OT apresentou a seguinte justificativa:

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

A empresa respondeu que não possui contratos e documentos recentes anteriores que atendam os critérios exigidos, pois vem se concentrando em produzir longas metragens (NUP 00100.139106/2026-11).

Considerando toda a documentação anexada e a manifestação do órgão competente, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir.

Por fim, as disposições da minuta contratual (doc. nº 00100.172974/2026-11-4) convergem com as normas de regência e observa o padrão adotado nesta Casa. Constitui, portanto, instrumento apto à sua finalidade.

13
de
14

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra necessidade de retoques na instrução processual, de modo que alcançadas as aprovações pelas autoridades competentes, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 10 de setembro de 2026.

Felipe Martins | OAB DF 78853

Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

14
de
14





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Sumário

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**
- 3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**
- 4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**
- 5. MODELO DE GESTÃO**
- 6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8. REGIME DE EXECUÇÃO**
- 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**
- 11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**
- 12. FORMA DE PAGAMENTO**
- 13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE**
- 14. GARANTIA CONTRATUAL**
- 15. PLANO DE CONTRATAÇÕES**
- 16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR**
- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
- ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA**
- ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS**





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Termo de Referência 11/2026 – NCONT

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Ara Pyau - Primavera Guarani”, distribuído pela Laranjeiras Produções LTDA, com um total de 76 minutos de duração, para exibição em TV Aberta, TV Fechada, FVOD, Live Streaming/Simulcast, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A TV Senado exhibe documentários em sua programação há 27 anos, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos anos, devido a uma reestruturação com redução de pessoal, a TV deixou de ser uma profícua produtora de documentários sobre temas diversos e passou a ser, essencialmente, uma licenciadora de obras no mercado.

Essa opção se deu pela percepção de que a produção própria de obras documentais exige muitos recursos humanos e materiais, além de uma grande disponibilidade de tempo. No desenho atual da TV não cabe mais a destinação de equipes inteiras, por um longo período, para a realização de produtos que não estejam estritamente alinhados com os planos do órgão.

Entre 2018 e 2025 foram conduzidos diversos licenciamentos de exibição, somando mais de 110 obras, entre documentários e séries documentais, sobre assuntos variados como história do Brasil, direitos humanos, questões sociais, política, economia, racismo e igualdade racial, questões de gênero, identidade, cultura e direito dos povos indígenas, arte, cultura popular, entre outros, sempre vinculados às atividades da Casa e das comissões.

Em 2025 foram contratados, até a elaboração deste TR, duas séries de curta-metragem (20 a 30 min), uma com 13 e a outra com 10 episódios; 27 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); e ainda estão em andamento os processos





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

com mais 7 empresas para contratação de 8 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos).

Para 2026, alteramos nosso método de contato com as distribuidoras, ampliando bastante nosso retorno de submissões. Assistimos mais de 1200 documentários, dos quais 39 foram selecionados para licenciamento (36 longa-metragens e 3 séries). O principal objetivo de grade, no ano atual, é manter uma diversidade temática, espelhando os temas debatidos na casa, tendo sido escolhidas obras bastante variadas e que tratam de: saúde, saúde mental, artes (artes plásticas, cinema, teatro, música), cultura popular, história, política, ciências, direitos humanos, esportes, questão racial. Seguimos com a meta de alcançar alguns temas que são discutidos nas comissões e sessões do Senado e que não foram contemplados nos últimos licenciamentos (ou foram, mas em menor quantidade): agricultura, infraestrutura, relações internacionais, economia, questão de gênero etc.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

De acordo com Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2025, produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido para aprovação pela Direção da TV e pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), seria necessário licenciar pelo menos 26 títulos para garantir 13 estreias em cada semestre/temporada. Isso considerando apenas a faixa principal de longa-metragem (Senadoc).

A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. O perfil da faixa é o de produções com equipe técnica renomada, excelência reconhecida pelo mercado audiovisual e prêmios nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem.

Os licenciamentos aqui propostos são voltados para a faixa Senadoc. Seguindo planejamento de temporadas, são previstos 13 episódios inéditos para estreia em cada semestre. Entretanto, sempre que é oportuna a contratação de produções de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

curta-metragem, sejam documentários ou séries, a equipe de curadoria avalia e seleciona para garantir a manutenção dessa faixa.

Para 2026, foram avaliadas 1.200 obras, resultando em uma seleção final de 39 títulos, que garantirão a quantidade necessária de estreias e reprises na grade de programação para os próximos dois anos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

O licenciamento das obras audiovisuais deve alcançar alguns objetivos que são:

- cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- assegurar a manutenção das faixas de programação dedicadas ao gênero, evitando comprometer sua continuidade;
- cumprir parte da missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- oferecer alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- manter reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público; e
- diminuir os custos de produção ao substituir produções próprias por licenciamentos, visando a economicidade.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A modalidade de contratação direta a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Em consequência aos argumentos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.131420/2026-56), a TV Senado tem realizado licenciamentos de diversos documentários por inexigibilidade de licitação. O processo de escolha desses documentários é desenvolvido em duas etapas (avaliação e seleção), atendendo aos seguintes princípios:

- Publicidade: contato direto feito com as distribuidoras de maior relevância encontradas no levantamento de mercado (listas da Ancine, festivais e revistas);
- Impessoalidade e isonomia: todos os documentários são avaliados em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas janelas pretendidas (TV aberta e por assinatura), atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação; e
- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

2.2.3. Tendo em vista atender aos princípios da impessoalidade e legalidade, as obras recebidas pelo SEACERTV foram avaliadas, conforme os requisitos definidos no ETP que embasa este TR, por uma banca especializada, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição e a Coordenação de Programação da TV Senado.

2.2.4. Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas. O formulário do documentário escolhido encontra-se no documento 00100.139081/2026-56.

2.2.5. Essa lista foi apresentada à direção da TV Senado em reuniões entre o corpo diretivo e a banca de seleção. Considerando as condições de licenciamento, valores, diversidade de temas e formatos, além das necessidades da grade de programação de 2026, chegou-se a uma relação inicial de obras para contratação.

	Distribuição	Título	Tipo	Avaliação
1	Bretz Filmes	Carmen Miranda, Banana is my business	doc	77,5
		Sinfonia de um Homem Comum	doc	70
		Callado	doc	70
		Imagens do Inconsciente	doc	55
2	Cine.qua.non	Mulheres, Uma Outra História	doc	72,5
3	Vitoria	Muda Brasil	doc	65
4	Paranoid Filmes	Quando Falta o Ar	doc	80
5	Mera Semelhança	Paradeiros	doc	72,5
6	Complô	Toada para José Siqueira	série	77,5
7	Pólo	Elogio da Graça	doc	67,5
8	Curta! Distribuidora	O Outro Lado da Moeda	doc	65
		Chiquinha Gonzaga - Música Substantivo Feminino	doc	75
		Companhias do Teatro Brasileiro	serie	70
		Leopoldina - A Imperatriz do Brasil	doc	70
		Brasiliana – O Musical Negro que apresentou o Brasil ao Mundo	doc	67,5
		Ziraldo - Era uma vez um menino	doc	60
		A Última Vanguarda	doc	70
		Um Filme para Beatrice	doc	70
9	Pacto	República da Poesia	série	57,5
10	Heco Produções	História da Alimentação no Brasil	série	73
11	Outubro	Corpos Invisíveis	doc	77,5





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

12	Olé Produções	(In)visível	doc	65
		Outro Rolê	doc	62,5
13	RB6 PRODUÇÕES	Barragens Entre Nós	doc	67,5
14	Suque Producoes	Mulheres à Cesta	doc	67,5
15	Embaúba Filmes	Bem-vindos de novo	doc	65
		As Cores do Divino	doc	50
16	Matizar	O Chalé é uma Ilha Batida de Vento e Chuva	doc	62,5
17	Pandora/Providence	Terra de Ciganos	doc	60
18	Ludovico Filmes	O Curso D'Água	doc	60
19	Guerrilha	GUIGNARD - Mundo sem chão	doc	75
20	Hunter Filmes	Tenório e os Sonhos do Judô	doc	65
21	Nêga de Camalaú Filmes	O Nordeste sob a Caravana Farkas	doc	65
22	Laranjeiras Produções	Ara Pyau - Primavera Guarani	doc	57,5
23	KAJA Filmes	O Ponto Firme	doc	80
24	Geofilmes produções	JK no Exílio	doc	75
25	O2 Play	Meu amigo Fela	doc	52,5
26	Filmes do Mato	Verde	doc	70
27	Graúna Digital	Massena - Mestre da Luz	doc	70

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa. Segundo, a entrega do conteúdo audiovisual será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo também está previamente definido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. A Certidão Negativa de Falência do juízo do domicílio da empresa foi solicitada NUP 00100.139083/2026-45.

3.4.2. Justificativa: A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da pretensa contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende ao disposto nos artigos 69 e 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, estando em conformidade com a minuta- padrão de contrato para as contratações com entrega imediata.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo material pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.2.

4.2.2. Justificativa: O licenciamento de documentários na TV Senado tem sido estabelecido com prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento do material, conforme previsto em contrato. Esse período tem se mostrado o mais vantajoso à emissora por equilibrar dois aspectos fundamentais: a renovação constante da grade de programação e o aproveitamento adequado do conteúdo licenciado. Um prazo superior, como 36 meses ou mais, poderia resultar em uma grade excessivamente repetitiva, comprometendo o dinamismo da programação e reduzindo o interesse do público. Por outro lado, prazos muito curtos, como 12 meses, limitariam o número de exibições possíveis, reduzindo o custo-benefício de cada contratação e exigindo processos licitatórios ou contratações com maior frequência — o que demandaria mais recursos administrativos e poderia comprometer a continuidade da faixa de documentários. Assim, o período de 24 meses representa uma solução eficiente e equilibrada, alinhada ao Plano Anual de Produção e Programação da emissora e à estratégia de manutenção de uma grade atrativa, diversificada e operacionalmente viável.

4.3. Possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. O contrato será improrrogável.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

5.1.2. A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado.

5.2. Forma de comunicação entre as partes





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 5.2.1.** A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 5.2.1.1.** O e-mail de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br.
- 5.2.1.2.** O e-mail de contato da fiscalização do contrato é licenciamentotv@senado.leg.br
- 5.2.1.3.** O e-mail de contato da empresa é laranjeirascinema@gmail.com.
- 5.2.1.4.** Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

- 6.1.** Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

7. Obrigações da Contratada

- 7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 7.1.1.** Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;
- 7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;
- 7.1.4.** Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- 7.1.5.** Verificar junto à produtora se toda documentação e negociação relacionadas aos direitos autorais e de propriedade intelectual referentes à trilha sonora, às imagens de arquivo, ao direito de imagem dos participantes da obra e às autorizações diversas estão válidas e em acordo com as leis vigentes;
- 7.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;
- 7.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

7.2. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Termo de Referência, sem exclusividade, para veiculação na TV Senado, sendo que todo conteúdo previsto no termo deverá ser entregue ao SENADO em até 30 dias corridos após a celebração do contrato.

8.2. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers*, *reels* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

8.3. Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

8.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

8.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.4. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.5. Caberá à contratada o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.6. Qualquer documento ou material de natureza física que faça parte do contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado. Caberá à empresa contratada custear as despesas do envio

8.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 8.8.** Para os fins no item acima, a empresa fornecedora deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.9.** O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos ou em disco rígido externo, se for o caso, em conformidade com as seguintes especificações:

I. Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II. Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

- 8.10.** O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado, e enviado em conformidade com o parágrafo anterior, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
- 8.11.** Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:
- a) Ficha técnica detalhada de cada obra, em conformidade com ANEXO 3 desse Termo de Referência e em formato de documento .docx, obrigatoriamente;
 - b) *Clipping* de cada obra em formato .pdf (não obrigatório);
 - c) 05 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB.
 - d) *Trailer* de cada obra, dentro das especificações do item 8.9, para divulgação;
 - e) Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.
 - f) Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas, em conformidade com ANEXO 4 desse Termo de Referência e em formato de documento do Word, obrigatoriamente;
- 8.12.** O material listado no item 8.11 deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo por meio de plataformas de compartilhamento ou em disco rígido externo, se for o caso, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.
- 8.13.** Considera-se o conteúdo previsto no item 8.11 parte do objeto desse Termo de Referência e o recebimento definitivo, item 9.1.2, só poderá ser finalizado mediante entrega de todo conteúdo listado.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

8.14. Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante confirmação de recebimento por *e-mail*, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 0.10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

10.1.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão do contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

12. Forma de pagamento

- 12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao recebimento definitivo do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.
- 12.2.** Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.4.** Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no item 12 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

13. Condições de reajuste

- 13.1.** Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 13.2.** O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato
- 13.3.** Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

14. Garantia contratual

- 14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

15. Plano de contratações

- 15.1.** A contratação está prevista no Plano de Contratações sob o número Contratação 20260306 - Licenciamento de documentário pela Laranjeiras Produções.
- 15.2.** A data-limite para envio dos autos à SADCON é 31/07/2026.

16. Responsável pela elaboração do TR

JONATAS DOS SANTOS FERREIRA
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado em exercício

HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
Diretor da Secretaria da TV Senado em exercício

GLAUCIENE DINIZ LARA
Diretora da Secretaria de Comunicação Social

Ciente.

CLAYTON FERREIRA DE LIRA
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

1.1. O objeto contratual é caracterizado como

Item	Descrição	Quant.	Total de Minutos	CATSER
Único	Licenciamento dos direitos de exibição de documentário pela Laranjeiras Produções LTDA	1	76	15580

1.2. O item acima é composto pela seguinte obra:

Documentário	Dur. (min)	Sinopse	Plataformas	Tempo de licenciamento
Ara Pyau - Primavera Guarani	76	Oitocentos guaranis que habitavam a periferia da cidade de São Paulo começam a se mobilizar, por meio de passeatas e ocupações, após serem vítimas do primeiro processo de desmarcação de terras na história do Brasil.	TV aberta, TV por assinatura, FVOD e live streaming/multicast	24 meses

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o valor estimado desta contratação é igual ao valor da proposta NUP 00100.139088/2026-78 da empresa Laranjeiras Produções LTDA. Por sua vez, o documento que trata sobre a exclusividade do documentário em questão encontra-se no NUP 00100.139090/2026-47, o qual prevê que a Laranjeiras Produções LTDA é distribuidora exclusiva do documentário a ser licenciado.

Informa-se ainda que o CPB do documentário que será licenciado está no documento NUP 00100.139094/2026-25.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DUR.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Único	Licenciamento dos direitos de exibição do documentário “Ara Pyau - Primavera Guarani” pela Laranjeiras Produções LTDA	1	76 min	R\$ 19.720,48	R\$ 19.720,48

Justificativa de preços

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Nesse sentido, os custos da empresa devem englobar tanto a parte técnica quanto a parte criativa dos produtos

Para comprovar a razoabilidade do preço ofertado ao Senado (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, I), este Órgão Técnico realizou Pesquisa de Preços (NUP 00100.139101/2026-99). O valor estimado por meio da mediana foi igual a R\$ 20.099,31 acima do preço ofertado ao Senado pela empresa Laranjeiras Produções LTDA (R\$ 19.720,48). Portanto, o valor da presente contratação se mostra razoável.

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

A empresa respondeu que não possui contratos e documentos recentes anteriores que atendam os critérios exigidos, pois vem se concentrando em produzir longas-metragens (NUP 00100.139106/2026-11).

Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DETALHADA

Título

País de origem

Ano

Duração

Classificação indicativa

Sinopse: [Descrição breve sobre o filme, destacando tema, abordagem e elementos principais.]

Sinopse até 190 caracteres: [Resumo objetivo tendo, no máximo, 190 caracteres]

Elenco/entrevistados principais: [Nome(s) do(s) entrevistados]

Direção: [Diretor(a)]

Fotografia: [Nome(s) do(s) diretor(es) de fotografia]

Roteiro: [Nome(s) do(s) roteirista(s)]

Empresa(s) produtora(s): [Nome da(s) produtora(s)]

Narração: [Nome do narrador, se houver]

Assistente de Direção: [Nome do assistente de direção]

Produção Executiva: [Nome(s) do(s) produtor(es) executivo(s)]

Assistente de Produção: [Nome(s) do(s) assistente(s) de produção]

Montagem: [Nome(s) do(s) responsável(is) pela edição]

Trilha Sonora: [Nome(s) do(s) compositor(es) da trilha]





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

ANEXO IV – LISTA DE MÚSICAS

- Título da obra audiovisual

Título da obra musical	Autor	Intérprete	Duração do trecho (em segundos)	Classificação*	Compositor(es)

*A classificação pode ser:

- Tema de Abertura (TA) música na abertura do programa
- Tema de Encerramento (TE) música no encerramento do programa
- Tema (TM) Tema de Abertura executada em segundo plano na escalada ou Tema de Encerramento executada em segundo plano na despedida do apresentador
- Background (BK) executadas em segundo plano, sem predominância na cena e fora do contexto atribuído as demais classificações
- Tema de Personagem (TP) música que acompanha ou identifica a personagem ou um grupo/núcleo



Requisitos eliminatórios	
1- Duração	
1.1 – Entre 22 e 28 min	Não
1.2 - Entre 45 e 118 min	Sim
2- Formato	
2.1 - Qualidade técnica das imagens e sons (requisitos mínimos: imagem e som em HD e formato 16:9)	sim
3- Tema	
3.1 - Tema pertinente para a seleção proposta	sim
4- Público	
4.1 - Adequação de público (obras adequadas ao público da TV Senado, não sendo partidárias politicamente e não contendo cenas de sexo, nudez, violência explícita e vocabulário de baixo calão)	sim

Requisitos eliminatórios e classificatórios			
	Tipo de requisito	Faixa de Pontuação	Pontuação
1- Qualidade da obra			
1.1 - Qualidades narrativas: pesquisa, desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem. Qualidade técnica: fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha.	Necessário	10 a 25	20
1.2 - Adequação à grade: duração, formato, estratégias de linguagem e de narrativa coerentes com a programação daTV Senado.	Necessário	10 a 25	20
2- Tema e abordagem			
2.1 - Temas relacionados diretamente à atividade legislativa; política nacional; biografias de grandes personagens políticas e/ou intelectuais. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	5	0
2.2 - Temas relacionados à: política, agricultura; assuntos sociais; cidadania; ciências e inovação; cultura nacional; direitos humanos; economia; educação; esporte; história do Brasil; justiça; meio ambiente; regiões brasileiras; relações internacionais; saúde. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	10	10
2.3 - Originalidade na abordagem do tema	Suficiente	5	5
2.4 - Personagens / elenco / entrevistados de destaque no cenário nacional.	Suficiente	5	0
3- Premiações da obra			
3.1 - Prêmios em festivais especiais (classificação Ancine)	Suficiente	10	0
3.2 - Prêmios em festivais AA e A (classificação Ancine)	Suficiente	7,5	0
3.3 - Prêmios em festivais B e C (classificação Ancine)	Suficiente	5	0
3.4 - Prêmios em outros festivais	Suficiente	2,5	2,5

05/05/2026

1483687

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1483687**FOLHA: 1 / 1**

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1483687
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** no sistema eproc, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: CARLOS EDUARDO MAGALHAES

Raiz do CNPJ: 08.543.176

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SÃO PAULO

Município endereço da sede : SÃO PAULO

Endereço da sede : RUA ANGELO mendes de Almeida, 29 Jardim Aeroporto Cep 04357-020

Finalidade: Seleção de Obra para Licenciamento - TV Senado

Certidão emitida às 10:40 de 05/05/2026.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarca/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

A conferência dos dados do pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Necessário complementar com a certidão de distribuição Cível em Geral - SAJ SGC.



ANEXO 2

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: Laranjeiras Produções					
Nome fantasia (se houver):					
CNPJ: 08.543.176/0001-00					
Endereço: Rua Ângelo Mendes de Almeida 29 Jabaquara São Paulo SP					
CEP: 04357-020					
Telefone: (DDD) 11932380297					
E-mail: laranjeirascinema@gmail.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 7003-3 Conta: 5394-5 Pix: 08543176000100					
Nome do Representante legal da empresa: Carlos Eduardo Magalhães					
CPF do Representante legal da empresa: 189342068-02					
RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 23930364-7 SSP					
E-mail do Representante legal da empresa: laranjeirascinema@gmail.com					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) 1193238-297					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (x) Sim () Não					
ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	unidade	Licenciamento do documentário Ara Pyau - Primavera Guarani para TV aberta e fechada, FVOD/SVOD, live streaming, pelo período de 24 meses, sem exclusividade.	R\$ 19.720,48	R\$ 19.720,48
VALOR TOTAL					R\$ 19.720,48
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 30 dias					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 18.06.2026					
Prazo de validade da proposta: 180 dias					
Nome do responsável pela proposta: Carlos Eduardo Magalhães					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): 11932380297					
e-mail do responsável pela proposta: laranjeirascinema@gmail.com					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): digital					

Instruções de preenchimento: A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta. O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. Não é necessário indicar o valor por minuto. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

São Paulo, 18 de junho de 2026



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

A empresa **Laranjeiras Produções**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.543.176/0001-00**, com sede à Rua Ângelo Mendes de Almeida, 29, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, CEP 04357-020, e-mail: laranjeirascinema@gmail.com, neste ato representada por **Carlos Eduardo Magalhães**, diretor, portador do CPF nº 189.342.068-02 e RG nº 23.930.364-7, declara para os devidos fins que detém a **exclusividade de distribuição** da obra audiovisual intitulada “**Ara Pyau – Primavera Guarani**”.

Declara, ainda, que possui autorização plena para realizar a distribuição, exibição, licenciamento e demais formas de exploração comercial e cultural da referida obra, em território nacional e internacional, pelo período vigente dos direitos firmados entre as partes envolvidas.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Magalhães
Diretor – Laranjeiras Produções
CPF: 189.342.068-02
RG: 23.930.364-7

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO MAGALHAES**
Data: 25/05/2026 11:53:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laranjeiras Produções
CNPJ: 08.543.176/0001-00
Rua Ângelo Mendes de Almeida, 29
Jardim Aeroporto – São Paulo/SP
CEP: 04357-020
laranjeirascinema@gmail.com

Certificado de Produto Brasileiro



Nº B18-000355-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original	ARA PYAU		
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
Tipo	DOCUMENTÁRIO		
Organização Temporal	NÃO SERIADA		
Duração	01:16:51		
Ano de Produção	2017	Formato da 1ª cópia	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
Produtor(es)	08.543.176/0001-00	LARANJEIRAS CINE E VÍDEO LTDA	
Diretor(es)	CARLOS EDUARDO MAGALHÃES		
Detentor(es) de Cotas Patrimoniais	08.543.176/0001-00	LARANJEIRAS CINE E VÍDEO LTDA	% Direitos 100
Data de Emissão	17/01/2018		

À

TV Senado

Prezados(as),

Em atenção às solicitações apresentadas, vimos por meio deste prestar esclarecimentos acerca do projeto do longa-metragem ***Ara Pyau – Primavera Guarani***.

Informamos que foi encaminhado a essa instituição apenas o último licenciamento da obra junto ao Ministério da Cultura, conforme a documentação mais recente disponível à época da submissão.

Ressaltamos que o filme foi produzido no ano de 2018 e, desde então, contou com diversos licenciamentos. Contudo, tais contratos foram firmados de acordo com os valores de mercado vigentes à época de sua realização, devendo esse contexto ser considerado na análise financeira do projeto.

Destacamos ainda que, nos últimos anos, nossa atuação tem se concentrado majoritariamente na produção de obras de curta-metragem. Nesse período, os contratos firmados referem-se a projetos de menor porte, cujos valores são significativamente inferiores aos praticados em produções de longa-metragem, refletindo a escala reduzida dessas realizações.

Dessa forma, o histórico recente de contratos não contempla aportes equivalentes aos de longas-metragens, o que justifica a ausência de documentos com valores mais elevados no período analisado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Magalhães - Diretor

Laranjeiras Produções



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO MAGALHAES

Data: 04/05/2026 07:29:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

A empresa **Laranjeiras Produções**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.543.176/0001-00**, com sede à Rua Ângelo Mendes de Almeida, 29, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, CEP 04357-020, e-mail: laranjeirascinema@gmail.com, neste ato representada por **Carlos Eduardo Magalhães**, diretor, portador do CPF nº 189.342.068-02 e RG nº 23.930.364-7, declara para os devidos fins que detém a **exclusividade de distribuição** da obra audiovisual intitulada “**Ara Pyau – Primavera Guarani**”.

Declara, ainda, que possui autorização plena para realizar a distribuição, exibição, licenciamento e demais formas de exploração comercial e cultural da referida obra, em território nacional e internacional, pelo período vigente dos direitos firmados entre as partes envolvidas.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Magalhães
Diretor – Laranjeiras Produções
CPF: 189.342.068-02
RG: 23.930.364-7

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO MAGALHAES
Data: 25/05/2026 11:53:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laranjeiras Produções
CNPJ: 08.543.176/0001-00
Rua Ângelo Mendes de Almeida, 29
Jardim Aeroporto – São Paulo/SP
CEP: 04357-020
laranjeirascinema@gmail.com

Certificado de Produto Brasileiro



Nº B18-000355-00000

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, www.ancine.gov.br

Título Original	ARA PYAU		
Classificação	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
Tipo	DOCUMENTÁRIO		
Organização Temporal	NÃO SERIADA		
Duração	01:16:51		
Ano de Produção	2017	Formato da 1ª cópia	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
Produtor(es)	08.543.176/0001-00	LARANJEIRAS CINE E VÍDEO LTDA	
Diretor(es)	CARLOS EDUARDO MAGALHÃES		
Detentor(es) de Cotas Patrimoniais			% Direitos
08.543.176/0001-00	LARANJEIRAS CINE E VÍDEO LTDA		100
Data de Emissão	17/01/2018		



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014273/2026-22

Relatório conclusivo nº 057/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 21 de setembro de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (Secom) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) o licenciamento do direito de exibição do documentário “Ara Pyau - Primavera Guarani”, distribuído pela Laranjeiras Produções LTDA, com um total de 76 minutos de duração, para exibição em TV Aberta, TV Fechada, FVOD, Live Streaming/Simulcast, pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secom e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0286/2026**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2252**³; e **(c)** a Contratação nº **20260306**⁴, com o **valor autorizado de R\$ 19.720,48** (dezenove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

O OT registrou, no item 1.2.4 do TR, não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

¹ 00100.139468/2026-11.

² 00100.139273/2026-62.

³ 00100.139276/2026-04.

⁴ 00100.139277/2026-41.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014273/2026-22

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 89/2026⁵**, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **TR nº 11/2026⁶** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, já juntados aos autos⁷.

O **item 4.2** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos contados a partir do recebimento definitivo de todo material pela CONTRATANTE. O **item 4.2.2 do TR** dispõe acerca da justificativa para a contratação plurianual, atestando sua vantajosidade econômica.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 19.720,48** (dezenove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁸, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT⁹.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

⁵ 00100.131420/2026-56 (VIA 004).

⁶ 00100.139468/2026-11.

⁷ 00100.172974/2026-11-1 (ANEXO: 001).

⁸ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁹ 00100.167422/2026-83.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014273/2026-22

Por sua vez, a pretensa contratada, **Laranjeiras Produções**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.176/0001-00, ofereceu proposta comercial¹⁰ **válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 18/06/2026, no valor total de R\$ 19.720,48** (dezenove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), para fornecer o objeto descrito no TR¹¹ pelo período de 24 meses.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

1. **Declaração de Exclusividade de Distribuição**¹² em que a pretensa contratada declara que “A empresa Laranjeiras Produções, inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.176/0001-00, (...) detém a exclusividade de distribuição da obra audiovisual intitulada “Ara Pyau – Primavera Guarani”. Declara, ainda, que possui autorização plena para realizar a distribuição, exibição, licenciamento e demais formas de exploração comercial e cultural da referida obra, em território nacional e internacional, pelo período vigente dos direitos firmados entre as partes envolvidas.”
2. **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B18-000355-00000**¹³, emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 17/01/2018, que informa que a empresa LARANJEIRAS PRODUÇÕES LTDA. é a detentora de 100% das cotas patrimoniais da obra “Ara Pyau”.

Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU¹⁴, foi confirmada por este SEECON a veracidade do Certificado de Produto Brasileiro¹⁵ em

¹⁰ 00100.139088/2026-78.

¹¹ 00100.139468/2026-11.

¹² 00100.139090/2026-47.

¹³ 00100.139094/2026-25

¹⁴ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹⁵ 00100.172974/2026-11-2 (ANEXO: 002).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014273/2026-22

consulta ao site www.ancine.gov.br¹⁶. Além disso, foi feita a consulta ao site da Receita Federal¹⁷ para verificação do Quadro de Sócios e Administradores – QSA¹⁸.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do Ofício **0329/2026-COCVAP/SADCON**¹⁹, de 23/07/2026, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico atendeu ao normativo e anexou aos autos a pesquisa de preços sob o NUP 00100.139101/2026-99 e, no mesmo documento, informou que:

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2026 até o mês de junho que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.136308/2026-10) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de maio de 2026. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado. Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato)

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do

¹⁶ <https://sad2.ancine.gov.br/obrasnaopublicitarias/pesquisarCpbViaPortal/pesquisarCpbViaPortal.seam> e acessado em 21/09/2026.

¹⁷ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp. Acesso em 21/09/2026.

¹⁸ 00100.172974/2026-11-3 (ANEXO: 003).

¹⁹ 00100.141409/2026-02.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014273/2026-22

inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º e §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico apresentou, nos termos do §9º, a seguinte justificativa:

Em relação à regularidade de preços (ADG 14/2022, art. 14, § 6º, II), cumpre destacar que não há documentos com exatamente o mesmo objeto para comprovação de preços. Desta forma, em consonância com o §8º do art. 14 do ADG 14/2022, foram solicitados à empresa 3 documentos idôneos de objetos de mesma natureza para a comprovação da regularidade de preços.

A empresa respondeu que não possui contratos e documentos recentes anteriores que atendam os critérios exigidos, pois vem se concentrando em produzir longasmetragens (NUP 00100.139106/2026-11).

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou que “entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular”, conforme Anexo II do TR. [Grifos do Original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso I e § 9º do ADG nº 14/2022, com validade da pesquisa de preços até 19/01/2027, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 563/2026-NPCONT/ADVOSF**²⁰ de 10/09/2026, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

²⁰ 00100.177909/2026-74.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014273/2026-22

As recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR²¹, foi elaborada a Minuta de Contrato²² que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²³ quanto pela pretensa contratada²⁴ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1** (RFB/PGFN/INSS com validade até **05/11/2026**; FGTS com validade até **04/10/2026**; trabalhista com validade até **29/11/2026**; SEFAZ/SP com validade de seis meses a partir de **16/09/2026**, Procuradoria Geral do Estado, com validade de **30 dias a partir de 16/09/2026** e SMFAZ/SP com validade até **03/02/2027**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1**, pp. 7 e 8).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1**, p.9.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso

²¹ 00100.139468/2026-11.

²² 00100.172974/2026-11-4 (ANEXO: 004).

²³ 00100.167425/2026-17.

²⁴ 00100.172974/2026-11-5 (ANEXO: 005).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014273/2026-22

XXXIII, da Constituição Federal de 1988²⁵ e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²⁶.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou a **Informação nº 632/2026-COPAC/SAFIN**, de 14/09/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação²⁷.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 7329**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, conforme definido no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência²⁸, o Estudo Técnico Preliminar - ETP²⁹ e a minuta do contrato³⁰;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 19.720,48** (dezenove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos);

²⁵ 00100.172974/2026-11-7 (ANEXO: 007).

²⁶ 00100.172974/2026-11-8 (ANEXO: 008).

²⁷ 00100.179150/2026-64.

²⁸ 00100.139468/2026-11.

²⁹ 00100.131420/2026-56 (VIA 004).

³⁰ 00100.172974/2026-11-4 (ANEXO: 004).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.014273/2026-22

e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **LARANJEIRAS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.176/0001-00.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE PORCARO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe de serviço do SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DIRECON, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

FELIPE ORSETTI PRADO
Diretor, em exercício, da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.543.176/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2006
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
LARANJEIRAS PRODUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANGELO MENDES DE ALMEIDA

NÚMERO
29

COMPLEMENTO

CEP
04.357-020

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE JABAQUARA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CARLOSMAGA73@GMAIL.COM

TELEFONE
(11) 9348-4621

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/12/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2026 às 15:31:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3CF7F37F007C22D1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.543.176/0001-00 DUNS®: 898816417
 Razão Social: LARANJEIRAS PRODUCOES LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/11/2026
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	04/10/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/06/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/01/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2026 (*)
-----------	----------------





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LARANJEIRAS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.543.176/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:15 do dia 09/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2026.

Código de controle da certidão: **AA0D.AE79.4C82.790D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.543.176/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26091404856-00

Data e hora da emissão 16/09/2026 15:34:11

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.543.176

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 84100587

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/09/2026 15:32:35

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1862752 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 08.543.176/

Contribuinte: LARANJEIRAS PRODUCOES LTDA

Liberação: 07/08/2026

Validade: 03/02/2027

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.596.178-3- Inicio atv :13/12/2006 (R ANGELO MENDES DE ALMEIDA, 29 - CEP: 04357-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:34:53 horas do dia 16/09/2026 (hora e data de Brasília).

de Autenticidade: 4D1D4C44

nticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 16/09/2026, 15:27

Parâmetros: CPF / CNPJ: 08.543.176/0001-00. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 16/09/2026, 15:27

Parâmetros: CPF / CNPJ: 08.543.176/0001-00. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWlyZTA0NjMwZWUzMDNiZDNhYWFiZmVjYmJiZTZmYjgxMGM0NzcxMDViOTMyYjFiNmJmY2ExZGQwYTBkNTE3NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2026 15:33:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LARANJEIRAS PRODUCOES LTDA**
CNPJ: **08.543.176/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

